

Memorando interno 2020

Coronel Domingos Soares, 13 de abril de 2020

De; Departamento De Infraestrutura

Para; Departamento De Licitações

Assunto; Solicitação De Abertura Para Processo Licitatório.

Venho através dessa solicitar que seja iniciado o processo para aquisição de material rochoso tipo pedra brita e pedra maroadada, para que os mesmos sejam utilizados em prol do município em eventuais reformas, construções e ampliações.

Visto que no momento se encontramos sem nem um fornecedor com processo aberto para aquisição deste material.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e me coloco a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.



Mauro correia de Almeida

departamento de infraestrutura

Memorando interno 2020

Coronel Domingos Soares, 13 de abril de 2020

De; Departamento De Infraestrutura

Para; Departamento De Licitações

Assunto; Solicitação De Abertura Para Processo Licitatório.

Venho através dessa solicitar que seja iniciado o processo para aquisição de material rochoso tipo pedra brita e pedra maroadada, para que os mesmos sejam utilizados em prol do município em eventuais reformas, construções e ampliações.

Visto que no momento se encontramos sem nem um fornecedor com processo aberto para aquisição deste material.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e me coloco a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.

Valdivino fragoso

departamento de infraestrutura



003

BRITADOR TUPY LTDA
08.887.245/0001-94
RODOVIA BR 280 - KM 147
(49)3445-4693/(46)3262-5793
ABELARDO LUZ/SC

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO: AV. ARAUCÁRIA - CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES / PR
CONTATOS: (46) 3254-1166 - () - - flatiagolopes10@gmail.com

PRODUTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
BRITA 1	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
BRITA 2	500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
PEDRA MAROADA	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
VALOR TOTAL:			R\$ 47.300,00

OBSERVAÇÕES: O valor citado acima refere-se ao material retirado no Britador.

DATA E HORA DE EMISSÃO: 27/03/2020 16:29:08
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 27/03/2020

53,25
53,25
50,25



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: KERBER E CIA LTDA		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: ESTRADA VELHA DE PALMAS S/N		e-mail: vendas@kerberecia.com.br		
Município/UF: PORTO UNIAO SC		Inscrição estadual: 2510795-54		
CNPJ nº: 78408960/0001-82	Telefone: 42 35224933	Representante legal: JOSMAR KERBER		

Item	Descrição	Quant.	R\$ unit	R\$ total
01	Pedra brita tipo 1	300 M³	R\$50,00	R\$15.000,00
02	Pedra brita tipo 2	500 M³	R\$50,00	R\$25.000,00
03	Pedra maroadada tipo (rachao)	300 M³	R\$45,00	R\$13.500,00

Observações: MATERIAL RETIRADO EM NOSSA EMPRESA KERBER E CIA LTDA SITUADA NA CIDADE DE PORTO UNIAO SC	Data e Assinatura do representante legal:
---	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

ORÇAMENTO 16/2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, localizada na Rua 13 de Maio s/n, em Chopinzinho, estado do Paraná, vem através deste, fornecer orçamento, conforme solicitação, de acordo com relação a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA BRITA TIPO 1	M3	300	55,00	16.500,00
2	PEDRA BRITA TIPO 2	M3	500	55,00	27.500,00
3	PADRA MARROADA TIPO RACHÃO	M3	300	48,00	14.400,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor orçado para RETIRADA na SEDE DA EMPRESA – PR.

Chopinzinho, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Moisés de Gasperin – Representante legal

~~e-mail: pedreirasantiago@chinet.com.br~~

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3456 CNPJ: 77.744.134/0001-41 Insc.Est. 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

006

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: Construtora Kuster LTDA ME	Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Rod Pr 281 Km 09	e-mail: kustergfmuller@hotmail.com		
Município/UF: Mangueirinha-PR	Inscrição estadual: 90415458-09		
CNPJ nº: 08.058.544/0001-16	Telefone: 46-999744509	Representante legal: Jessika kuster	

Item	Descrição	Quant	R\$ unit	R\$ total
01	Pedra brita tipo 1	300 M³	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
02	Pedra brita tipo 2	500 M³	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
03	Pedra maroadada tipo (raçao)	300 M³	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

**Construtora Kuster
Lda Me
CNPJ 08.058.544/0001-16**

Jessika Kuster

Obs 1 A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTs, Receita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica.
Obs 2 Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 ou seja: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Obs 3 Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs 4 A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

Memorando nº02/2020

De: Engenharia

Para: Gabinete

Assunto: Reiterando o memorando nº01/2020.

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA SANEAMENTO DO PROBLEMA DAS
CANALETAS NA ESCOLA AURORA TORTELLI**

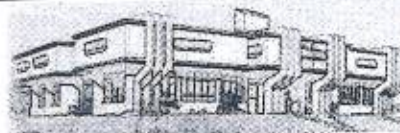
O Departamento de Engenharia vem por meio deste reiterar o pedido do memorando nº01/2020 em virtude da Prefeitura ter recebido um ofício do Ministério Público endereçado ao Departamento de Educação é que viemos por meio deste memorando onde o **Sr. Assessor de Engenharia JEAN CARLO VALDUGA** esteve na Escola e **recomenda** que o Gabinete escolha qual a opção técnica que deve ser adotada para resolução do problema.

Só salientamos que a adoção do sistema por meio de grades demanda uma mão de obra mais técnica, ou seja, de corte, dobra, alinhamento e solda de materiais metálicos para sua confecção.

Já pelo sistema de drenos com brita nº01 podendo ainda ser excluído o rachão da opção do memorando nº01/2020 pois este método exige uma menor intervenção técnica e poderá ser feito por qualquer colaborador de serviços gerais.

Contudo o não atendimento dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público **podrá vir a ocorrer um inquérito civil** no qual não gostaríamos considerando que o prazo para resposta é até final deste mês até dia (30/03/2020) para estar pronto o serviço com relatório fotográfico para mostrar ao Ministério Público que foi realizado o reparo pois é uma medida simples e de baixo custo para administração.

Por fim em anexo a este memorando vemos um croqui dos locais que devem ser feitos os drenos na escola e no ginásio ao lado.



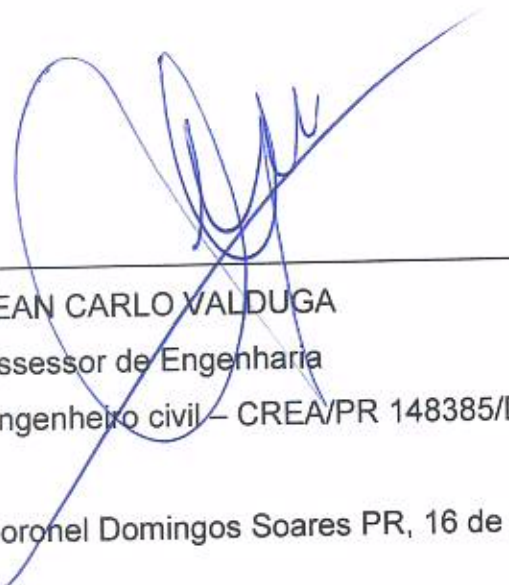


Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

LISTA DE MATERIAL NECESSÁRIO

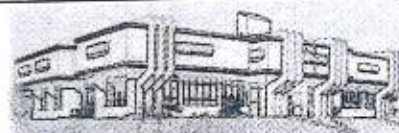
MATERIAL	LOCAL	QUANTIDADE (M³)
Brita nº01	Canaleta 01	9,50
Brita nº01	Canaleta 02	9,50
Brita nº01	Canaleta 03	3,80
Brita nº01	Canaleta 04	1,00
Brita nº01	Canaleta 05	0,80
Brita nº01	Canaleta 06	1,40
Brita nº01	Canaleta 07	0,80
Total geral		26,80


JEAN CARLO VALDUGA

Assessor de Engenharia

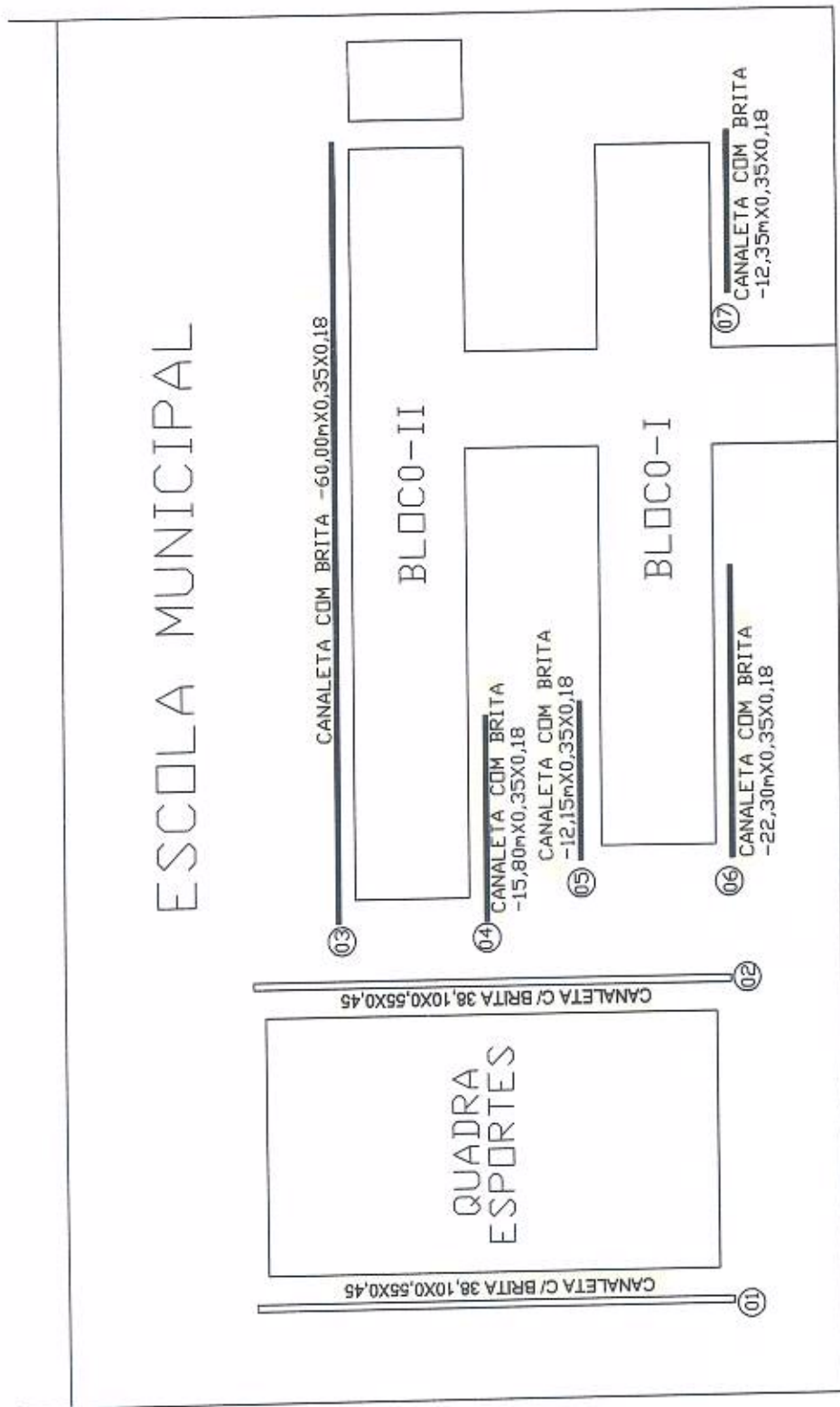
Engenheiro civil – CREA/PR 148385/D

Coronel Domingos Soares PR, 16 de março de 2020.



RUA - VER. JOSÉ MARIA
BELES SILVEIRA

RUA JOSÉ SALVADOR



RUA - AFONSO DE ALMEIDA ROCHA

Jean Carlos Valduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia



MEMORANDO Nº01 / 2020

A/C: Gabinete da Prefeita

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA JUNTO A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS
NEVES TORTELI – CANALETAS DE ÁGUA PLUVIAL**

Vimos por meio deste relatório informar junto ao Gabinete da Prefeita que após uma análise técnica munido de relatório fotográfico em anexo a este informar que precisa ser colocado com urgência as grades nas canaletas.

Sugerimos a colocação de um cano de 150mm e aplicação de rachão de pedra ao entorno do cano e por cima do rachão de pedra a brita nº1 diâmetro médio de 19mm e também a inserção de pontos de coleta de água pluvial para servirem de drenagem da água proveniente da cobertura que cai até esta canaleta sendo esta uma alternativa técnica caso não seja escolhida a opção das grades.

Recomendamos que o executivo de seguimento ao pedido de resolução do problema pois o Departamento de Engenharia já orientou tecnicamente quanto aos serviços de ajuste destas canaletas ou pela alternativa de confecção de grelhas, ou pelo fechamento e inserção de sistemas de drenagem nestas canaletas.

Salientamos que cabe a Engenharia a parte técnica de projeto e acompanhamento, não sendo de responsabilidade da Engenharia fornecimento de mão de obra e material para o serviço, orientando neste caso que seja passado ao Departamento de Educação e ao Departamento de Infraestrutura tais quesitos citados.

Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná, 10 de março de 2020.

Engenheiro civil – CREA/PR 148385/D

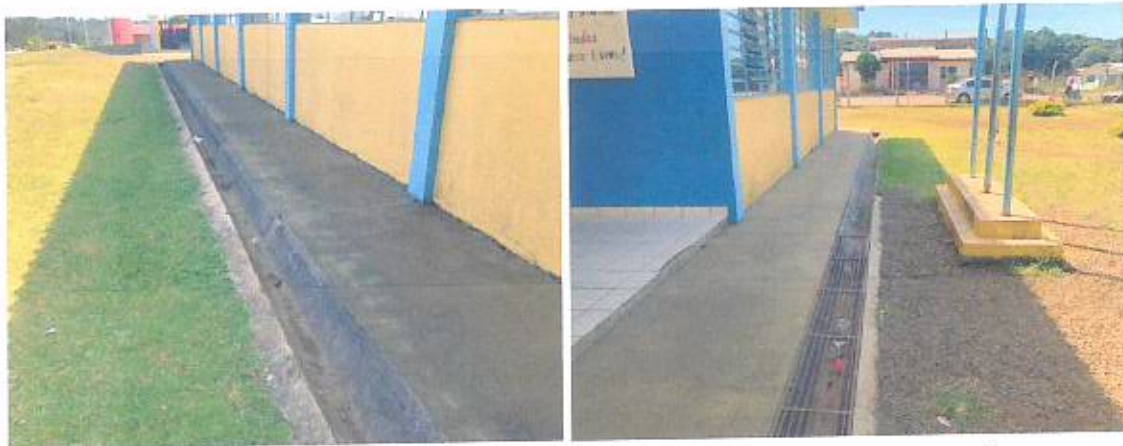
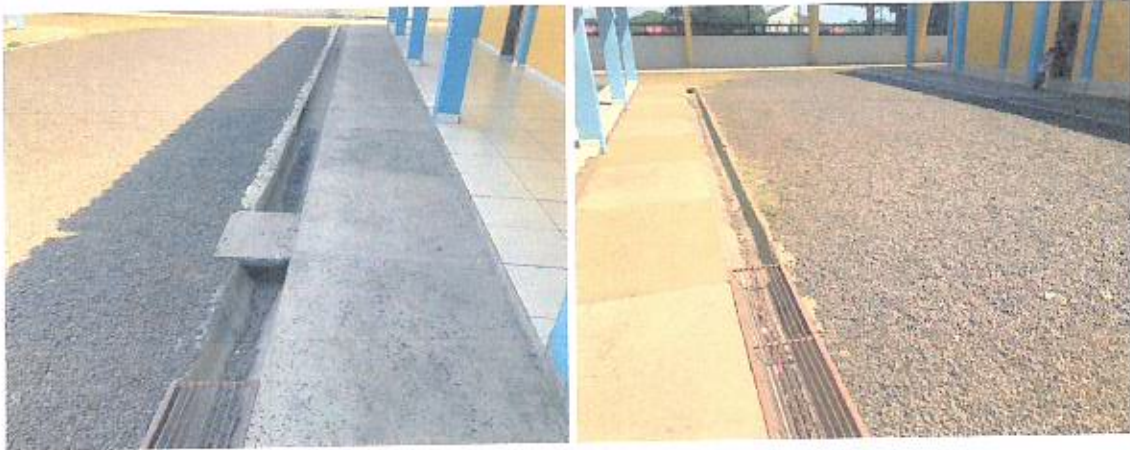
Maria A. de Araújo Almeida

Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CANALETAS VISTORIADAS



OPÇÕES OFERTADAS PELA ENGENHARIA PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS:



Jean Carlo Varduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia





MEMORANDO Nº01 / 2020

A/C: Gabinete da Prefeita

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA JUNTO A ESCOLA AURORA FABRICIO DAS
NEVES TORTELI – CANALETAS DE ÁGUA PLUVIAL**

Vimos por meio deste relatório informar junto ao Gabinete da Prefeita que após uma análise técnica munido de relatório fotográfico em anexo a este informar que precisa ser colocado com urgência as grades nas canaletas.

Sugerimos a colocação de um cano de 150mm e aplicação de rachão de pedra ao entorno do cano e por cima do rachão de pedra a brita nº1 diâmetro médio de 19mm e também a inserção de pontos de coleta de água pluvial para servirem de drenagem da água proveniente da cobertura que cai até esta canaleta sendo esta uma alternativa técnica caso não seja escolhida a opção das grades.

Recomendamos que o executivo de seguimento ao pedido de resolução do problema pois o Departamento de Engenharia já orientou tecnicamente quanto aos serviços de ajuste destas canaletas ou pela alternativa de confecção de grelhas, ou pelo fechamento e inserção de sistemas de drenagem nestas canaletas.

Salientamos que cabe a Engenharia a parte técnica de projeto e acompanhamento, não sendo de responsabilidade da Engenharia fornecimento de mão de obra e material para o serviço, orientando neste caso que seja passado ao Departamento de Educação e ao Departamento de Infraestrutura tais quesitos citados.

Coronel Domingos Soares – Estado do Paraná, 10 de março de 2020.

Engenheiro civil – CREA/PR 148385/D

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CANALETAS VISTORIADAS



OPÇÕES OFERTADAS PELA ENGENHARIA PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS:



Jean Carlo Valduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia





Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

Memorando nº02/2020

De: Engenharia

Para: Gabinete

Assunto: Reiterando o memorando nº01/2020.

**MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA SANEAMENTO DO PROBLEMA DAS
CANALETAS NA ESCOLA AURORA TORTELLI**

O Departamento de Engenharia vem por meio deste reiterar o pedido do memorando nº01/2020 em virtude da Prefeitura ter recebido um ofício do Ministério Público endereçado ao Departamento de Educação é que viemos por meio deste memorando onde o **Sr. Assessor de Engenharia JEAN CARLO VALDUGA** esteve na Escola e **recomenda** que o Gabinete escolha qual a opção técnica que deve ser adotada para resolução do problema.

Só salientamos que a adoção do sistema por meio de grades demanda uma mão de obra mais técnica, ou seja, de corte, dobra, alinhamento e solda de materiais metálicos para sua confecção.

Já pelo sistema de drenos com brita nº01 podendo ainda ser excluído o rachão da opção do memorando nº01/2020 pois este método exige uma menor intervenção técnica e poderá ser feito por qualquer colaborador de serviços gerais.

Contudo o não atendimento dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público **poderá vir a ocorrer um inquérito civil** no qual não gostaríamos considerando que o prazo para resposta é até final deste mês até dia (30/03/2020) para estar pronto o serviço com relatório fotográfico para mostrar ao Ministério Público que foi realizado o reparo pois é uma medida simples e de baixo custo para administração.

Por fim em anexo a este memorando vemos um croqui dos locais que

estão os drenos na escola e no ginásio ao lado.

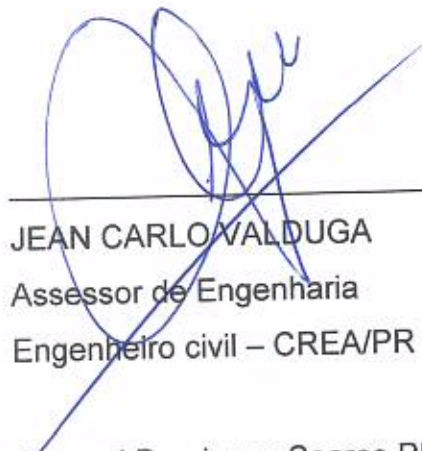


Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

LISTA DE MATERIAL NECESSÁRIO

MATERIAL	LOCAL	QUANTIDADE (M³)
Brita nº01	Canaleta 01	9,50
Brita nº01	Canaleta 02	9,50
Brita nº01	Canaleta 03	3,80
Brita nº01	Canaleta 04	1,00
Brita nº01	Canaleta 05	0,80
Brita nº01	Canaleta 06	1,40
Brita nº01	Canaleta 07	0,80
Total geral		26,80


JEAN CARLO VALDUGA

Assessor de Engenharia

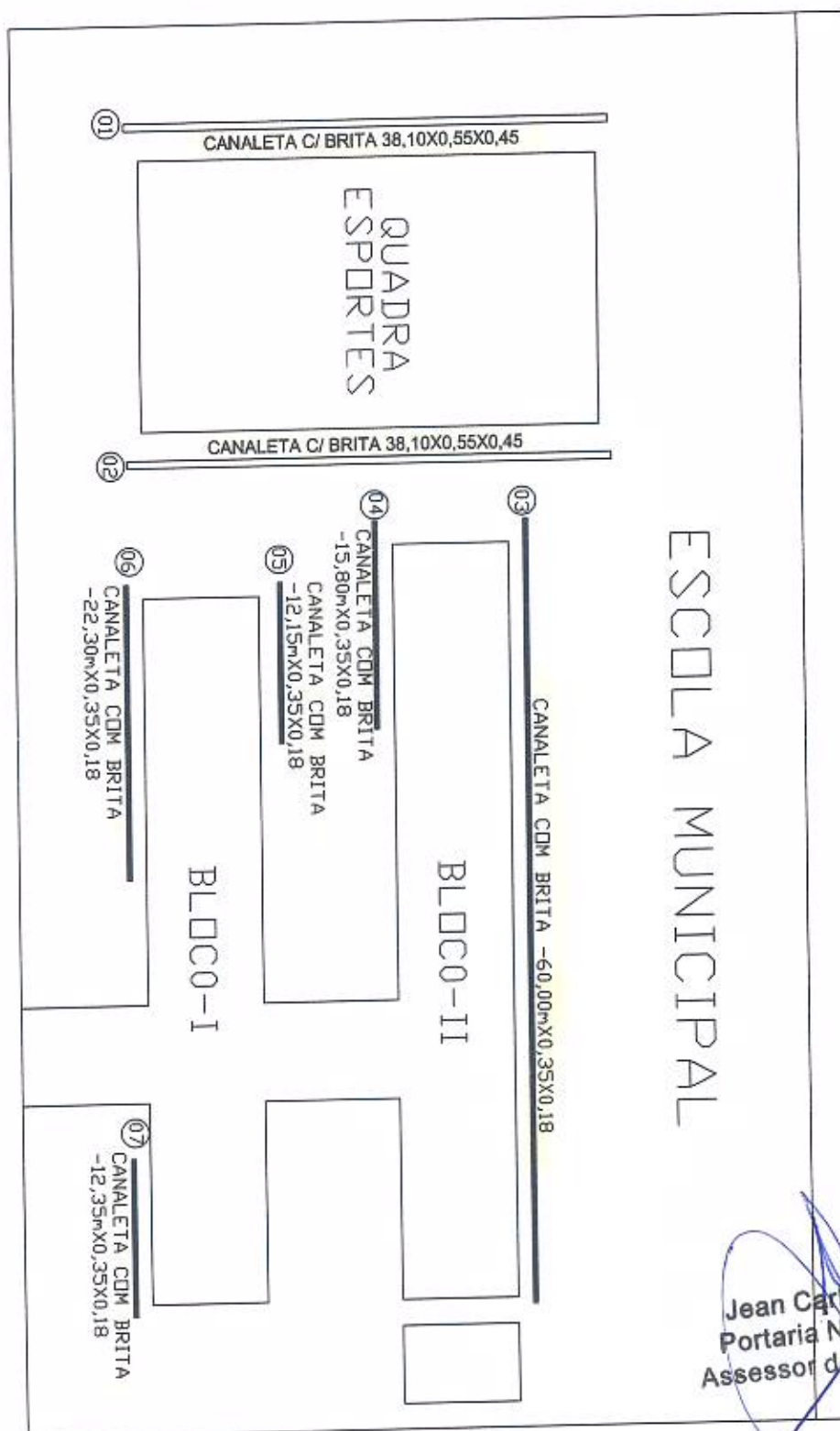
Engenheiro civil – CREA/PR 148385/D

Coronel Domingos Soares PR, 16 de março de 2020.



RUA- VER. JOSÉ MARIA
BELES SILVEIRA

RUA - AFONSO DE ALMEIDA ROCHA



Jean Carlo Valduga
Portaria Nº 029/2019
Assessor de Engenharia

RUA JOSÉ SALVADOR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratado o fornecimento de material rochoso tipo pedras britas e pedras maroadas, são os seguintes:

Dotações:

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.1007 Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos

6560-conta de despesa

26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões

6850- conta de despesa

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2088 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras Urbanas e Rurais

7310- conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.1005 Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins

04860-conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2073 Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Fundamental

5830/5840-conta de despesa

Centro Administrativo Adão Reis em 14 de abril de 2020

Daniele P. Brighentti-Contadora
CRC PR-047272/O-2:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

PARECER DE LICITAÇÃO

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Pregoeiro

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a a demanda em anexo para aquisição de material rochoso para aplicação em reformas, ampliações e construções de estruturas físicas da municipalidade;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência que lhe confere a Lei, para a construção de certame licitatório, preferencialmente na modalidade "Pregão", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo:

- Aquisição de material rochoso e derivados, limitado ao teto máximo de R\$ 57.675,00(cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), tipo menor valor por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referencia em anexo.

Centro Administrativo em 16 de abril de 2020

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



PROCESSO N.º 26/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av. Araucária, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 30/2020, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratar o fornecimento de material rochoso tipo pedras britas e maroadas, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 14 horas (horário local) do dia 29 de abril de 2020 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14:15 horas (horário local) do dia 29 de abril de 2020 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

2 – O presente pregão tem por objeto contratar o fornecimento de material rochoso tipo pedras britas e maroadas, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Somente poderão participar da disputa empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral Nº 123/2006 e lei complementar Nº 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.



j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS



DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2020, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, 2018, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

a.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2020.

a.2) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

023

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

d) Declaração de inexistência de vínculo funcional daqueles que integram a estrutura jurídica do licitante para com a administração pública, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



026

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2020 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.



11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO



As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2020.

Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro(Portaria 30/2020)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e maroadas, para suprimento das atividades desta municipalidade como em reformas, construções e ampliações, para fornecimento/execução de forma fracionada durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 12 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ do item	R\$ total máximo
01	300 M³	Un	Pedra brita tipo 1	53,25	15.975,00
02	500 M³	Um	Pedra brita tipo 2	53,25	26.625,00
03	300 M³	Um	Pedra maroadada (tipo rachao)	50,25	15.075,00

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 – A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho(débitos trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

II.1 – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 – Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.1007 Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

031

6560-conta de despesa

26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões

6850- conta de despesa

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2088 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras Urbanas e Rurais

7310- conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.1005 Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins

04860-conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2073 Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Fundamental

5830/5840-conta de despesa

5 APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: o objeto deverá ser executado e entregue pelo contratado em sua estrutura localizada, consoante disposição de endereço nos documentos de habilitação, com limite de 100 km de distancia entre a sede do município no quadro urbano de Cel. Domingos Soares-PR, ate o local para retirada do produto, na sede física do contratado.

5.2. Prazo: o fornecimento total dar-se-á em até 12 meses devendo cada entrega fracionada ser efetivada em até tres dias após emissão de requisição de compras, respeitada a quantidade minima de uma carga para efetivação da entrega.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeitura, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão /20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____(xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

033

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

034

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

035

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67. da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA " _____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/20__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em _____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0_/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0_/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____

_____, em _____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0_/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
e-mail	
Responsável para contato	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importancia total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ – PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) - _____ (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ – PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 262020
PREGÃO N.º 06/2020

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de fornecimento de materail rochoso, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o(s) setor(es) municipal(is) de INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA/COMPRAS estimou(aram) os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade aliado as justificadoras anexas quanto a adoção da forma presencial para este certame;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 que impeçam a sequencia do certame nos moldes em que se encontra, presentemente.

Centro Administrativo Adão Reis em 16 de abril de 2020


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

Ano IX – Edição Nº 2091

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 06/2020–Presencial

Objeto: fornecimento de material rochoso. Propostas e habilitação: protocolo até as 14 horas do dia 29 de abril de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14:15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmicds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro.

Edital de Licitação – Processo N.º 26/2020 – Pregão Presencial N.º 06/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

BRITADOR TUPY LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.887.245/0001-94, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON, portador (a) da Carteira de Identidade nº 524.515 SSP-MS e do CPF nº 639.187.651-72, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 06/2020 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.


SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON

RG: 524.515 SSP-MS

CPF: 639.178.651-72
08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

RDV. BR 280, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº
INTERIOR - CEP: 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BRITADOR TUPY LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0393742-7	CNPJ 08.887.245/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/06/2007	Data de Início de Atividade 20/06/2007
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA PRT 280, S/N-KM 147 BARRO PRETO, INTERIOR, ABELARDO LUZ, SC, 89.830-000			
Objeto Social EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.			
Capital: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SUELY SCHIMABUKURO DE FREITAS GALLON 639.187.651-72	330.000,00	SÓCIO	Administrador
CAMILA GALLON 009.784.379-26	340.000,00	SÓCIO	
MARITANIA RADAVELLI GALLON 671.381.879-04	330.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento Data: 25/04/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CHÁCARA ZONA 06, S/N - CAIXA POSTAL 223, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS, PR, 85.555-000, BRASIL			

Florianópolis - SC, terça-feira, 28 de abril de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RIASCO BORGES BARCELLOS

Certsign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 28/04/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 29/04/2020

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.887.245/0001-94

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : BRITADOR TUPY LTDA

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2017	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

Pelo presente instrumento particular:

SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada na Rodovia PRT 280, SN, KM 147 – Barro Preto, Interior, município de Abelardo Luz – SC, CEP 89.830-000, inscrita no CPF nº 639.187.651-72 e portadora da cédula de identidade nº 524.515, expedida pela SSP/MS em 14.12.1987, natural de Campo Grande – MS, nascida em 30 de novembro de 1969;

CAMILA GALLON, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Nereu Ramos, 49, centro, na cidade de Xanxerê – Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CPF nº 009.784.379-26, e portadora da cédula de identidade nº 4.615.322, expedida pela SSP/SC em 26.04.1999, natural de Xanxerê – Santa Catarina, nascida em 08 de setembro de 1989;

MARITANIA RADAVELLI GALLON nacionalidade brasileira, nascida em 06/06/1973, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF/MF nº 671.381.879-04, Carteira de Identidade nº 2.077.387-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Vido Tonial, 351, La Salle, Xanxerê, SC, CEP 89.820-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BRITADOR TUPY LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203937427, com sede na Rodovia Br 280, Km 147, Interior, Preto, município de Abelardo Luz, SC, CEP 89.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 08.887.245/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: ENDEREÇO

A sociedade passará a exercer suas atividades no seguinte endereço: Rodovia PRT 280, SN, KM 147, Barro Preto, interior, Abelardo Luz, SC, CEP 89.830-000.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

Cláusula Segunda: OBJETO SOCIAL

A sociedade passará ter o seguinte objeto:

- 
- a) Extração de basalto e beneficiamento associado;
 - b) Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos;
 - c) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
 - d) Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
 - e) Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
 - f) Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
 - g) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - h) Impermeabilização em obras de engenharia civil.

Cláusula Terceira: ABERTURA FILIAL

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Chácara Zona 06 s/n - Área Industrial, Caixa Postal nº 223, na cidade de Palmas - PR, CEP: 85.555-000, e com início da atividade em 01 de março de 2016.



O capital da filial será no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destacado nesta data do capital da matriz.

Cláusula Quarta: OBJETO SOCIAL DA FILIAL

A filial terá como objeto social o Comércio Varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04).

Cláusula Quinta: DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

social, adequando-as disposições contidas na Lei 10.406/2002, e de acordo com demais normas aplicáveis a este tipo societário, o qual passará ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - NOME EMPRESARIAL

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, adotará o nome empresarial de **BRITADOR TUPY LTDA ME**, e como título do estabelecimento a expressão **BRITADOR TUPY**.

Cláusula Segunda - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social, as seguintes atividades:

- a) Extração de basalto e beneficiamento associado;
- b) Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos;
- c) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- d) Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- e) Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- f) Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- g) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- h) Impermeabilização em obras de engenharia civil.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será exercida por profissionais legalmente habilitados, sócias ou não.

Cláusula Terceira - SEDE

A sociedade tem sua sede e foro na Rodovia PRT 280, s/n, KM 147, Barro Preto, interior, neste município de Abelardo Luz - Estado de Santa Catarina, CEP 89830-000.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

Cláusula Quarta - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início das atividades em dia 20 de junho de 2007, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime das sócias, ou então em obediência a determinação legal específica.

Parágrafo único. Na dissolução amigável, as sócias que representem a maioria do capital social, indicarão dentre as quotistas, aquela que irá cuidar da liquidação da sociedade, observando-se as disposições do Código Civil, especialmente os arts. 1.034, 1.087 o/c 1.044, e 1.102 ao 1.112, do CC/2002.

Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em uma quantia de 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. Subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócias	Quantidade de Quotas	Participação %	Participação R\$
Suely Shimabukuro de Freitas Gallon	330.000	33%	330.000,00
Camila Gallon	340.000	34%	340.000,00
Maritania Radavelli Gallon	330.000	33%	330.000,00
Total	1.000.000	100%	1.000.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor das suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º As sócias não respondem pelas obrigações da sociedade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR IUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

§ 3º As quotas sociais, bem como, todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis, não podendo ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas por dívidas de quaisquer naturezas de seus titulares, salvo com autorização da maioria absoluta do capital social.

§ 4º A sociedade poderá participar no capital de cooperativas de crédito, centrais de compras, consórcios, sociedades de propósito específico, bem como em associações assemelhadas.

Cláusula Sexta - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada pela sócia Sra. **SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON**, a qual fará uso da gerência tão somente em negócios que digam respeito à sociedade.

§ 1º Fica vedado o emprego de abonos, avais, endossos, fianças e atos análogos em documentos de favor, estranhos aos objetivos sociais, sendo nulo tais atos em relação à sociedade.

§ 2º Fica assegurando à gerência às atribuições plenas para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ 3º O uso da denominação social é privativa da administradora, que responderá solidária e ilimitadamente por culpa presumível em decorrência de invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra disposições contratuais ou determinações de Lei.

§ 4º A administradora são atribuídos individualmente os poderes necessários à realização do objeto da sociedade, internamente, os poderes de gestão administrativa, e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, renunciar, desistir, firmar compromissos,



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações e adquirir bens móveis com recursos próprios.

§ 5º Para adquirir, alienar, onerar ou oferecer em garantia, bens imóveis, faz-se necessária a aprovação da maioria absoluta das sócias.

§ 6º A outorga de procuração em nome da sociedade poderá ser para fins judiciais ou extrajudiciais, devendo, portanto, ser especificados os atos a serem praticados e o prazo, se determinado, e conter a subscrição da assinatura de todas as sócias.

§ 7º Poderá a administradora, constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos, operações que poderão praticar e o prazo do mandato.

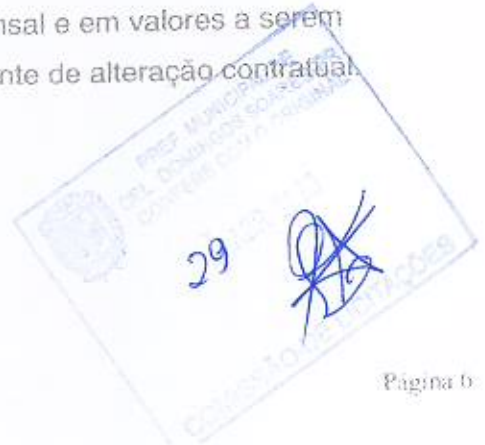
§ 8º Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a administradora é obrigada a prestar, a (os) sócia (os) quotistas, contas justificativas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico (art. 1.078 de CC/2002).

§ 9º Poderá ser nomeado administrador não sócio, conforme faculta o art. 1.061 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o qual ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da sociedade, por votos correspondentes a 2/3 do capital social total, para um periodo determinado que nunca poderá exceder a um ano, ficando, ainda, submetido às mesmas regras estabelecidas por este instrumento.

§ 10 A administradora poderá a qualquer tempo ser destituída de sua função, devendo para tanto, observar o *quorum* exigido pela legislação vigente e, as formalidades legais quanto aos registros de tais deliberações (art. 1.063 de CC/2002).

Cláusula Sétima - PRO LABORE

Caberá a retirada de pró-labore, a administradora, e as sócias que prestar serviços pessoais e contínuos a sociedade, de periodicidade mensal e em valores a serem estabelecidos pela maioria das sócias, independentemente de alteração contratual.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

Cláusula Oitava - ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Poderá também participar de outras sociedades, por deliberação de sócios com votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 do capital social.

§ 1º A sociedade possui uma filial que se localizará na Rua Chacará Zona 06, s/n – Área Industrial, Caixa Postal 223, na cidade de Palmas - PR, CEP: 85.555-000, e com início da atividade em 01 de março de 2016.

§ 2º O capital da filial será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destacado nesta data do capital da matriz, e terá como objeto social o Comércio Varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04).

Cláusula Nona - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO A SUBSCRIÇÃO

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outra sócia sem o consentimento das demais sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Cláusula Décima - DISSIDÊNCIA DE SÓCIAS

A sócia que não concordar com as deliberações da sociedade, ficará assegurado o direito de retirar-se da mesma através de comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência, vedada a cessão de suas cotas diretamente a terceiros ou a outra sócia sem antes serem oferecidas ao quadro social, a fim de que seja exercido ou não o direito de preferência na aquisição das quotas.

Flávio Jellon



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR IUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

§ 1º O valor das suas quotas será apurado mediante levantamento de um balanço com apuração física e contábil, à custa da sócia retirante, sendo a referida quota liquidada com base em balanço especialmente levantado na data da resolução, tomando como base para liquidação o Patrimônio Líquido apurado pelos valores de mercado (art. 1.031 do Código Civil).

§ 2º Poderá a critério das sócias remanescentes, admitirem novos sócios, devidamente aceito, caso não haja a redução de capital ou as demais sócias não a suprirem.

§ 3º As quotas liquidadas poderão ser pagas em moeda corrente, títulos de créditos, direitos, bens móveis ou imóveis, nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

§ 4º O valor das quotas a serem pagas não poderá ser superior ao valor de mercado do patrimônio social, constante do Balanço Patrimonial Especial levantado com observância aos critérios constantes do art. 1.187 do Código Civil.

§ 5º No caso da sócia dissidente ter efetuado avais, fianças, ou endossos particulares em benefícios da sociedade, as sócias remanescentes deverão substituí-lo no mesmo prazo de encerramento do balanço extra.

Cláusula Décima Primeira – FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE E RETIRADA DE SÓCIAS

Em caso de morte, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, ficando os sucessores sub-rogados em seus direitos na sociedade. A(s) sócia(s) remanescente(s) procederá (ão) no prazo de 30 (trinta) dias à data do evento, o levantamento de um balanço especial, constituindo-se no inventário, seguido do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado Econômico.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRICADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

§ 1º O Balanço Patrimonial será elaborado considerando valores de mercado ou valores contábeis dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

§ 2º Quando for o caso, os valores serão pagos a sócia retirante, dissidente, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais da sócia falecida, nas seguintes condições: 30% (Trinta por cento), 30 (Trinta) dias após a elaboração do balanço especial e os outros 70%

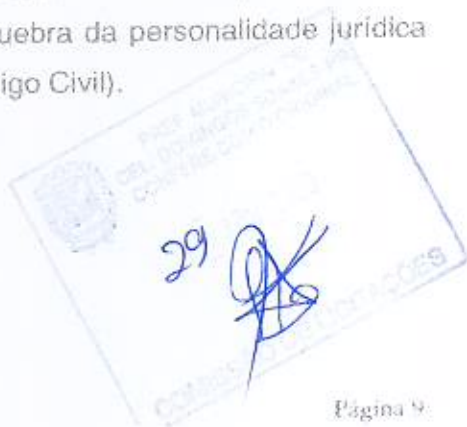
(Setenta por cento) restantes, em 36 (Trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (Trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, observado o disposto no § 3º da cláusula anterior.

§ 3º Caso o prazo de pagamento previsto no parágrafo anterior venha a comprometer a situação econômico-financeira da sociedade, impedindo a continuidade da empresa, a exemplo de desestabilização do fluxo de caixa e capacidade de pagamentos, poderão as partes, mediante consenso unânime, convencionar um novo prazo ou forma para o reembolso da participação societária.

§ 4º As parcelas serão corrigidas pela variação da correção monetária nacional com base na variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, ocorrida entre o pagamento da parcela inicial e a data do pagamento de cada parcela seguinte.

§ 5º Poderá a critério das sócias remanescentes, ser admitido um novo (a) sócio (a) dentre os herdeiros e sucessores do "de cujus", indicado em comum acordo pelos demais descendentes beneficiários diretos do espólio, caso não sejam liquidadas as quotas da sócia falecida.

§ 6º A liquidação das quotas não exime a sócia ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica (art. 50 c/c com parágrafo único do art. 1003, ambos do Código Civil).



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR IUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

Cláusula Décima Segunda - EXCLUSÃO DE SÓCIA

A exclusão de sócia somente terá lugar quando comprovada justa causa para tanto. Caso a sócia venha incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade, será excluído após apreciação do poder judiciário com decisão transitada em julgado. Nos casos, em que a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entenderem que uma ou mais sócias estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo mediante alteração contratual, independentemente da utilização da via judicial, (arts. 1.030 e 1.085 do CC/2002).

Cláusula Décima Terceira - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

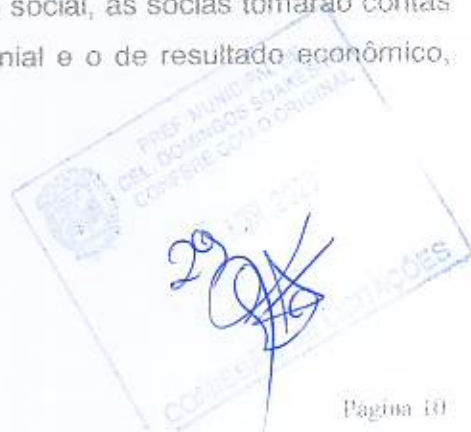
O contrato social somente poderá ser alterado ou modificado pelo consenso das sócias, considerando os votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a lei ou as disposições contratuais exigirem maior quorum.

Parágrafo único. O instrumento de alteração contratual será assinado por todas as sócias, havendo sócia divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados, dispensando-se a assinatura do(s) mesmo(s).

Cláusula Décima Quarta - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro, quando será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico.

§ 1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias tomarão contas da administração e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, além de outros assuntos constantes da ordem do dia.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

§ 2º O lucro líquido apurado no exercício social terá o destino pactuado entre as sócias na proporção de suas quotas-partes do capital social, e se ocorrer prejuízo o mesmo será mantido em conta especial para ser amortizado nos exercícios futuros, e, não sendo, será suportado pelas sócias, proporcionalmente a participação de cada um.

§ 3º A sociedade poderá levantar balanços intermediários no decorrer do exercício social, para o fim especial da distribuição de lucros periódicos, quando for o caso, com observância à legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE SÓCIAS

Toda e qualquer decisão contratual, administrativa, gerencial e demais matérias que dependam de deliberação dos sócios, será tomada em reunião de sócios, devendo ser observado o *quorum* e quantidade de votos estabelecidos em lei.

§ 1º Havendo necessidade ou interesse, as convocações, nos prazos e condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser feitas via publicação em jornal, oficial e/ou não oficial, fac-símile, afixação de edital na sede da sociedade, expedição de carta convocatória para o endereço dos sócios, bem como através do envio de comunicação eletrônica (email).

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação, até mesmo a própria reunião ou assembleia, quando todas as sócias comparecerem ou declararem por escrito ciente da realização das mesmas, ou ainda decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Cláusula Décima Sexta - NORMAS CONTRATUAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com aplicação supletiva das normas das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, com as



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR IUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

exceções previstas neste contrato, aplicando-se no caso de omissões ou dúvidas, a legislação vigente.

Parágrafo único. Não se aplicam a esta sociedade os artigos referentes às publicações em geral, previstas na Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sétima - DECLARAÇÃO DA SÓCIA ADMINISTRADORA

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da relação a esta sociedade, aqui descritas ou não com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a Sra Kety Vani dos Santos Sartoretto, inscrita no CPF sob nº 733.758.709-06 e cédula de identidade nº 2.878.836 SSP SC e o Sr. Marcos Roberto Lara, inscrito no CPF sob nº 056.300.059-79 e cédula de identidade sob nº 4.615.286 SSP SC, que também assinam.

Abelardo Luz - SC, 08 de fevereiro de 2016.

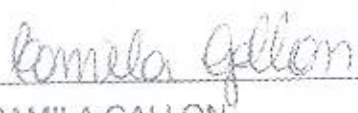


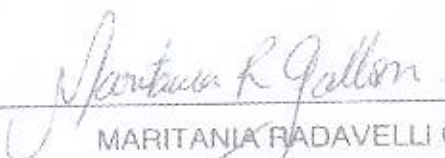
SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE BRITADOR TUPY LTDA ME

CNPJ nº 08.887.245/0001-94 DA NIRE 42203937427

CONTRATANTES


 SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON
 CPF: 639.187.651-72


 CAMILA GALLON
 CPF: 009.784.379-26


 MARITANIA RADAVELLI GALLON
 CPF: 671.381.879-04

TESTEMUNHAS


 KETY VANI DOS SANTOS SARTORETTO
 CPF: 733.758.709-06


 MARCOS ROBERTO LARA
 CPF: 056.300.059-79



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICOU O REGISTRO EM 25/04/2016 SOB Nº 20169822052
 Protocolo: 16/982205-2 DE 14/03/2016

Empresa: 42.2.3393742-7
 BRITADOR TUPY LTDA ME


 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA KUSTER LTDA			Protocolo: PRC2002096897																									
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																												
NIRE (Sede) 41205719821	CNPJ 08.058.544/0001-16	Data de Ato Constitutivo 06/06/2006	Início de Atividade 06/06/2006																									
Endereço Completo Estrada RODOVIA PR281, Nº 9, KM 9, ZONA RURAL - Mangueirinha/PR - CEP 85540-000																												
Objeto Social EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E TINTAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.																												
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>R\$ 396.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Término do mandato</td> </tr> <tr> <td>JESSIKA KUSTER</td> <td>073.517.029-00</td> <td>Participação no capital</td> <td>Espécie de sócio</td> <td>Administrador</td> <td>Término do mandato</td> </tr> <tr> <td>JULIA KUSTER</td> <td>079.401.729-05</td> <td>R\$ 4.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ	R\$ 396.000,00	Sócio	S	Término do mandato	JESSIKA KUSTER	073.517.029-00	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	JULIA KUSTER	079.401.729-05	R\$ 4.000,00	Sócio	N	
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																							
Nome	CPF/CNPJ	R\$ 396.000,00	Sócio	S	Término do mandato																							
JESSIKA KUSTER	073.517.029-00	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																							
JULIA KUSTER	079.401.729-05	R\$ 4.000,00	Sócio	N																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF</td> <td></td> </tr> <tr> <td>JESSIKA KUSTER</td> <td>073.517.029-00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Administrador		Término do mandato	Nome	CPF		JESSIKA KUSTER	073.517.029-00																
Dados do Administrador		Término do mandato																										
Nome	CPF																											
JESSIKA KUSTER	073.517.029-00																											
Último Arquivamento Data 31/08/2018		Número 20183356136	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
			Situação ATIVA Status SEM STATUS																									

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/04/2020, às 13:59:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QBUGNHEN.



PRC2002096897

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL.DOMINGOS SOARES
PREGÃO PRESENCIAL NR. 06/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

CONSTRUTORA KUSTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.058.544/0001-16, com sede à RODOVIA PR-281, KM 9, ZONA RURAL, em MANGUEIRINHA - PR, através de seu representante legal que abaixo se subscreve, interessada em participar do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL NR. 06/2020, instaurado pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, declara, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que se enquadra na modalidade Micro-Empresa / Empresa de Pequeno Porte, conforme define o Artigo 3º, da Lei Complementar número 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, 29 de Abril de 2020.


CONSTRUTORA KUSTER LTDA
JESSIKA KUSTER
SÓCIA-GERENTE


OSÓRIO SAVOLDI
Técnico em Contabilidade
CRC Nr. PR-017455/0-1

Obs.: Ver se o Edital exige a apresentação da Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado

CONSTRUTORA KUSTER LTDA – ME**Britador Kuster**

Rodovia PR 281, Km 9 – Zona Rural - 85540-000 MANGUEIRINHA/PR
CNPJ 08.058.544/0001-16 CCE – 90.415.458-09 Telefone (46) 3243-2926

REF.: PREGÃO PRESENCIAL NR. 06/2020
PROCESSO NR. 26/2020

A Empresa CONSTRUTORA KUSTER LTDA, cadastrada no CNPJ sob nr. 08.058.544/0001-16, estabelecida à Rodovia PR-281, Km 9, Zona Rural, Mangueirinha/PR, através do signatário da presente, Sra. JESSIKA KUSTER, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, representante legalmente constituída, DECLARA sob as penas da Lei que o CNAE que representa a maior receita é 08100-99 – EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cel.Domingos Soares, 27 de abril de 2020


JESSIKA KUSTER
Sócia-Gerente

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

Fls.1

"CONSTRUTORA KUSTER LTDA"

CNPJ/MF 08.058.544/0001-16 – NIRE 412.057.196.21

1) **JOSÉ VALMOR KUSTER**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas, Estado do Paraná, nascido em 08/11/1962, comerciante, residente e domiciliado à Rua Governador Garces, 162, Centro, em Manguaerinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrito no CPF sob o número 451.403.329-49, portador da Cédula de Identidade número 3.398.283-6/SSP-PR;

2) **JESSIKA KUSTER**, brasileira, solteira, engenheira civil, natural de Manguaerinha, Estado do Paraná, nascida em 20/02/1991, inscrita no CPF/MF sob número 073.517.029-00 e portadora da Cédula de Identidade Número 9.666.521-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada à Rua Governador Garces, 162, Centro, na cidade de Manguaerinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **CONSTRUTORA KUSTER LTDA**, com sede à Rodovia PR 281, KM 9, Zona Rural, em Manguaerinha, Paraná, CEP 85540-000, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número NIRE 412.057.196.21, por despacho de 06/06/2006; Primeira Alteração contratual arquivada sob o número 20073683604, em 30/08/2007; Segunda Alteração arquivada sob o número 20157362230, em 05/05/2016; e Terceira Alteração contratual arquivada sob número 20175500975 em 24/08/2017; resolvem alterar o Contrato Social da empresa através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade, neste ato, **JÚLIA KUSTER**, brasileira, solteira, estudante, púbere, natural da cidade de MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, nascida aos 28/12/2000, portadora do CPF nº 079.401.729-05 e Cédula de Identidade número 10.888.534-3/SSP-PR, emitida em 23/05/2018, residente e domiciliada à Rua Governador Garces, 162, Centro, na cidade de Manguaerinha, Paraná, CEP 85540-000, assistida, neste ato, por seus pais: **JOSÉ VALMOR KUSTER** e **GENI FATIMA MULLER**, residentes e domiciliados à Rua Governador Garces, 162, Centro, na cidade de Manguaerinha, PR, CEP 85540-000, portadores respectivamente dos seguintes documentos pessoais: CPF 451.403.329-43 e RG número 3.398.283-6/SSP-PR, e CPF nr. 805.740.099-49 e RG número 8.613.182-0/SSP-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade, neste ato, **JOSÉ VALMOR KUSTER**, que possuía 396.000 quotas, transferindo-as a título oneroso para os outros sócios, da seguinte forma:

- a) 4.000 (Quatro mil) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a sócia ingressante **JULIA KUSTER**, a qual se compromete a realizar o pagamento em moeda corrente nacional, em parcela única, até 31/12/2019;
- b) 392.000 (Trezentas e noventa e duas mil) quotas, no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil) reais para a sócia **JESSIKA KUSER**, a qual já possuía na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB Nº 20183356136.
PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803655822. NIRE: 41205719621.
CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"CONSTRUTORA KUSTER LTDA"
 CNPJ/MF 08.058.544/0001-16 – NIRE 412.057.196.21

Fls.2

Parágrafo Único – A sócia JESSIKA KUSTER realizará o pagamento das quotas em 180 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.177,78 (Dois mil cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), a partir de 05/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 quotas de um real cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

- a) JESSIKA KUSTER – 396.000 quotas – R\$ 396.000,00;
- b) JULIA KUSTER – 4.000 quotas – R\$ 4.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora realizadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CONSTRUTORA KUSTER LTDA

- 1) **JÚLIA KUSTER**, brasileira, solteira, estudante, natural da cidade de MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, nascida aos 28/12/2000, portadora do CPF nº 079.401.729-05 e Cédula de Identidade número 10.888.534-3/SSP-PR, emitida em 23/05/2018, residente e domiciliada à Rua Governador Garces, 162, Centro, na cidade de Manguueirinha, Paraná, CEP 85540-000.
- 2) **JESSIKA KUSTER**, brasileira, solteira, engenheira civil, natural de Manguueirinha, Estado do Paraná, nascida em 20/02/1991, inscrita no CPF/MF sob número 073.517.029-00 e portadora da Cédula de Identidade Número 9.666.521-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada à Rua Governador Garces, 162, Centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **CONSTRUTORA KUSTER LTDA**, com sede à Rodovia PR 281, KM 9, Zona Rural, em Manguueirinha, Paraná, CEP 85540-000, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número NIRE 412.057.196.21, por despacho de 06/06/2006; e última alteração contratual arquivada sob o nº 20175500975, em 24/08/2017, consolidam o seu **CONTRATO SOCIAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **NOME EMPRESARIAL, SEDE E MUNICÍPIO**: A sociedade gira sob a denominação de **CONSTRUTORA KUSTER LTDA**, com nome de fantasia **BRITADOR KUSTER**, tendo sede e domicílio à Rodovia PR 281, Km 9, Zona Rural, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB Nº 20183356136.
 PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803655822. NIRE: 41205719621.
 CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Julia Kuster
Jessika Kuster

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"CONSTRUTORA KUSTER LTDA"
 CNPJ/MF 08.058.544/0001-16 – NIRE 412.057.196.21

Fls.3

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2006, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: "EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E TINTAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL".

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) JESSIKA KUSTER – 396.000 Cotas – R\$ 396.000,00;
- b) JULIA KUSTER – 4.000 Cotas – R\$ 4.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de trinta dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB N° 20183356136.
 PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803655822. NIRE: 41205719621.
 CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures:
 Jessica Kuster
 Julia Kuster
 (Signature with 'x' mark)

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"CONSTRUTORA KUSTER LTDA"
CNPJ/MF 08.058.544/0001-16 – NIRE 412.057.196.21

Fls.4

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a JESSIKA KUSTER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo 2º - Faculta-se ao administrador, no limite dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único – Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administra-



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB Nº 20183356136.
PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803655822. NIRE: 41205719621.
CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

Fls.5

"CONSTRUTORA KUSTER LTDA"

CNPJ/MF 08.058.544/0001-16 – NIRE 412.057.196.21

ção da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manguieirinha, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem assim acordados, solicitaram que fosse lavrado e datado o presente documento, em única via, o qual assinam em todas as suas folhas para que produza os efeitos legais.

Manguieirinha, PR, 12 de Julho de 2018.


JOSÉ VALMOR KUSTER 


JESSIKA KUSTER 


JULIA KUSTER





CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB Nº 20183356136.
 PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803655822. NIRE: 41205719621.
 CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
 RUA TAPAJOS, 50 - CEP 05501-045 - FONE (48) 3023-5450
 PATO BRANCO - PARANÁ

DEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 JOSE VALDIR KUSTER
 JULIA KUSTER

peia forma VERDADEIRA
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 24 de Agosto de 2018
 JESSICA FRANÇA GOES
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: ZKchG - GRYNJ - 45a19 - n66h9 - nFoQs
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
BRUNA SOLANGE DA PAIXÃO ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

Selo iFz5H.PmukT.GUFWh, Controle: uRW5V 2KH28
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de JESSICA KUSTER. Dou fé.
 Mangueirinha-PR, 20 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 47.601;
 Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejuar: R\$2,10, ISS: R\$0,26, FADep: R\$0,42
 Em Test. da Verdade

Bruna Solange da Paixão Antonio Silva - Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 14:50 SOB Nº 20183356136.
 PROTOCOLO: 183356136 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803655822. NIRE: 41205719621.
 CONSTRUTORA KUSTER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL.DOMINGOS SOARES

PREGÃO PRESENCIAL NR. 06/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

CONSTRUTORA KUSTER LTDA, inscrita no CNPJ sob número 08.058.544/0001-16, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JESSIKA KUSTER, portador do CPF número 073.517.029-00, e Cédula de Identidade número 9666521-0/PR, para cumprimento do previsto no inciso VII do Art.4º. da Lei Nr. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do PREGÃO PRESENCIAL NR. 06/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL de CEL.DOMINGOS SOARES, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, 29 de Abril de 2020.


CONSTRUTORA KUSTER LTDA
JESSIKA KUSTER
SÓCIA-GERENTE

Edital de Licitação – Processo N.º 26/2020 – Pregão Presencial N.º 06/2020
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR
PROPOSTA DE VALORES

Razão Social	BRITADOR TUPY LTDA
CNPJ	08.887.245/0001-94
Endereço	Rodovia PRT 280, S/N - KM 147 Barro Preto, Interior do Município De Abelardo Luz – SC
Telefone/Fax	(49) 3445-4693
e-mail	britadortupy@hotmail.com
Responsável para contato	Suely Shimabukuro De Freitas Gallon
Prazo de fornecimento	12 Meses
Prazo de entrega	3 dias após a requisição
Validade da proposta	60 dias
Dados bancários	Conta nº. 14789-3 Agência nº.1382-X Banco 001 Cidade Abelardo Luz Estado Santa Catarina
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importancia total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), na seguinte proporção:

Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ Un	R\$ Total
01	PEDRA BRITA TIPO 1	TUPY	300	45,00	13.500,00
02	PEDRA BRITA TIPO 2	TUPY	500	45,00	22.500,00
03	PEDRA MAROADA (TIPO RACHÃO)	TUPY	300	45,00	13.500,00

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.


SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON
RG: 524.515 SSP-MS
CPF: 639.178.651-72

08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

RDV. BR 060, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº

INTERIOR - CEP: 89.830-000

Rodovia PRT 280, S/N - KM 147 Barro Preto Interior do Município De Abelardo Luz – SC – CEP 89.830-000

E-mail: britadortupy@hotmail.com

Telefone: (49) 3445-4693



CONSTRUTORA KUSTER LTDA-ME

Rodovia PR 281, KM 09 ZONA RURAL

CNPJ: 08.058.544/0001-16

CEP: 85.540.000 MANGUEIRINHA-PR

PROPOSTA DE VALORES

Razão Social	Construtora kuster LTDA-ME
CNPJ	08.058.544/0001-16
Endereço	Rodovia PR 281 KM 09 ZONA RURAL
Telefone/Fax	(46) 32432926 / 999744509
e-mail	kustergfmuller@hotmail.com
Número Edital	Processo N° 26/2020 Pregão Presencial N° 06/2020
Responsável para contato	Jessika kuster
Prazo de entrega	12 meses devendo ser fracionada em ate tres dias apos emisaõ de requisição.
Validade da proposta	60 (sessenta) dias corridos
Dados bancários	Conta nº91396-0 Agência nº0737 Banco Sicredi Cidade e Estado Mangueirinha/PR
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importancia total de R\$ 54.550,00 Cinquenta e quarto mil quinhentos e cinquenta reais, na seguinte proporção:

Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
01	PEDRA BRITA TIPO 1	BRIT KUSTER	300M³	50,00	15.000,00
02	PEDRA BRITA TIPO 2	BRIT KUSTER	500M³	50,00	26.000,00
03	PEDRA MAROADA (TIPO RACHÃO)	BRIT KUSTER	300M³	48,50	14.550,00
TOTAL	(Cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)	-	-	-	54.550,00

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações: VALIDADE 60

Local e data: Coronel Domingos Soares 29 de abril de 2020

Jessika Kuster
JESSIKA KUSTER
 CONSTRUTORA KUSTER LTDA -ME
 CNPJ: 08.058.544/00001-16

Kuster
Construtora Kuster
 Ltda Me
 CNPJ 08.058.544/0001-16



Pregão 6/2020

Página 1

Objeto: contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e marcedas

Rodada	Valor
--------	-------

Lance Initial	50.00
---------------	-------

1	40.00
---	-------

1	2.00
2	35.00

Proveedor	43031	construccion
-----------	-------	--------------

Reclutada	Valor
-----------	-------

Lance Inicial	50,00
---------------	-------

1	44,00
---	-------

1	44.00
2	39.00

Fornecedores 4010 BR

Rolada	Valor
--------	-------

Lance initial	50,00
---------------	-------

1	37,00
---	-------

2	34,00
---	-------

3	31,00
---	-------

4	29,00
---	-------

Fornecedor 43031 cd

Rodada	Valor
--------	-------

Lance Inicial	50,00
---------------	-------

1	38.00
---	-------

1	35.00
2	35.00

1	32,00
---	-------

Fornecedor	4010	8F
------------	------	----

Rodada	Valor
--------	-------

Linha Inicial	48,50
---------------	-------

1	38,00
---	-------

2	33,00
---	-------

3	29,00
---	-------

Fornecedor 43031 construtora kuster

Rodada	Valor
--------	-------

Lance Initial	48,50
---------------	-------

1	40.00
---	-------

2	35,00
---	-------

3	30,00
---	-------

DIRCEU CAMARGO NUNES
Membro

BRITADOR TUPY LTDA - ME
SUELY S. DE FREITAS GALLON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

070

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.887.245/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2007
NOME EMPRESARIAL BRITADOR TUPY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRITADOR TUPY		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PRT 280	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 147 BARRO PRETO
CEP 89.830-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ABELARDO LUZ
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (49) 3445-4128/ (49) 3445-4693		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 07:41:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FICHA CADASTRAL

Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual:	25.541.152-9	CPF/CNPJ:	08.887.245/0001-94
Nome Empresarial:	BRITADOR TUPY LTDA		
Tit. Estab./N. Fantasia:	BRITADC TUPY		
Município/UF:	80012 - ABELARDO LUZ / SC	Unidade Regional:	081 - GERFE DE CHAPECO
Tipo de Contribuinte:	06 - EXTRATOR MINERAL		
Tipo de Inscrição:	01 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL		
Situação Cadastral:	1 - ATIVO	Dt. da Situação Cadastral:	22/06/2007
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Eventos:			

Dados Fiscais

Nire:	42203937427	Capital Social:	1.000.000,00
Dt. Constituição:	13/06/2007	Enquadramento Fiscal:	ME
Dt. Cadastramento:	22/06/2007	Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL
Dt. Início Atividade c/ ICMS:	22/06/2007	Optante do Simples Nacional na RFB:	SIM
		Regularidade ou Prazo Adicional:	10 Dias
Dt. Última Atualização Cadastral:	11/03/2020 08:39:58, por SAT00059 - Processamento do Sublimite do Simples Nacional		
Área Utilizada:	500,00 METRO QUADRADO (M2)		
Apuração Consolidada desde:			
Forma de Atuação:	1 - ESTABELECIMENTO FIXO (LOJA, FÁBRICA, ESCRITÓRIO)		
Situação Especial:			
Auxiliares/Adjuntos:			
Valor da Estimativa (Ufir):			
Informações sobre Documentos Eletrônicos:	- Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 25/04/2016 - Modal Rodoviário - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/10/2010		

CNAE	Descrição	Qualificação
810009	Extração de basalto e beneficiamento associado	Principal
4744004	Comércio varejista de cal., areia, pedra britada, tijolos e telhas	Secundário
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Secundário
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Secundário
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Secundário
4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Secundário
990403	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Secundário
2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Secundário

Endereço do Estabelecimento

Endereço:	RODOVIA PRT 280	Complemento:	KM 147 BARRO PRETO
Número:	S/N	Bairro:	INTERIOR
Referência:		Lote:	
Quadra:		Município/UF:	ABELARDO LUZ/SC
CEP:	89830-000	CEP Caixa Postal:	
Caixa Postal:		FAX:	
Telefone:	49 34454128	Web Site:	
E-Mail:	ag-sc@frosinet.com.br		

Endereço de Correspondência

Endereço:	RODOVIA PRT 280	Complemento:	KM 147 BARRO PRETO
Número:	S/N	Bairro:	INTERIOR
Referência:		Lote:	
Quadra:		Município/UF:	ABELARDO LUZ/SC
CEP:	89830-000	CEP Caixa Postal:	
Caixa Postal:		FAX:	
Telefone:	49 34454128	Web Site:	
E-Mail:	ag-sc@frosinet.com.br		

Dados do Contabilista

Nome:	ALVEAR ROQUE DE FABRIS		
CPF/CNPJ:	34757317972	CRC:	ISC01038106
Data Ingresso:	21/06/2007		
Guarda de Documentos:			
Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS		
Número:	1015	Complemento:	CENTRO
Referência:		Bairro:	CENTRO
Quadra:		Lote:	
CEP:	89830-000	Município/UF:	ABELARDO LUZ/SC
Caixa Postal:		CEP Caixa Postal:	
Telefone:	49 34454128	FAX:	
E-Mail:	ag-sc@frosinet.com.br	Web Site:	

072

Quadro Societário (Sócios/Administradores/Titulares)

Dados Gerais				
Sócio:	Nome:	CAMILA GALLON		
	CPF/CNPJ:	00978437926		
	Relação:	SÓCIO		
	Qualificação:	SÓCIO		
	Data Ingresso:	13/06/2007	Data Saída:	
	Endereço:	RUA NEREU RAMOS		
	Número:	49	Complemento:	
	Referência:		Bairro:	CENTRO
	Quadra:		Lote:	
	CEP:	89820-000	Município/UF:	XANXERÊ/SC
	Caixa Postal:	001	CEP Caixa Postal:	89820000
	Telefone:		FAX:	
E-Mail:		Web Site:		

Dados Gerais				
Sócio:	Nome:	SUELY SCHIMABUKURO DE FREITAS GALLON		
	CPF/CNPJ:	63918765172		
	Relação:	SÓCIO		
	Qualificação:	SÓCIO ADMINISTRADOR		
	Data Ingresso:	13/06/2007	Data Saída:	
	Endereço:	RODOVIA PRT 280		
	Número:	S/N	Complemento:	KM 147 - BARRO PRETO
	Referência:		Bairro:	INTERIOR
	Quadra:		Lote:	
	CEP:	89830-000	Município/UF:	ABELARDO LUZ/SC
	Caixa Postal:		CEP Caixa Postal:	
	Telefone:		FAX:	
E-Mail:		Web Site:		

Dados Gerais				
Sócio:	Nome:	MARITANIA RADAVELLI GALLON		
	CPF/CNPJ:	67138187904		
	Relação:	SÓCIO		
	Qualificação:	SÓCIO		
	Data Ingresso:	19/03/2012	Data Saída:	
	Endereço:	RUA VIDO TONIAL		
	Número:	351	Complemento:	
	Referência:		Bairro:	LA SALLE
	Quadra:		Lote:	
	CEP:	89820-000	Município/UF:	XANXERÊ/SC
	Caixa Postal:	001	CEP Caixa Postal:	89820000
	Telefone:		FAX:	
E-Mail:		Web Site:		

Informações Adicionais

Grupo Especialista :	GESMAC		
Franqueadores:			
Franqueados:			
Integradores:			
Integrados:			
Condição de Uso:	99 - NAO TEM VALOR	Data Início:	Data Fim:
Tipo Registro:	99 - NAO TEM VALOR	Número Registro:	
Locatários, Arrendatários, Parceiros e Comodatários.			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42203937427	CNPJ 08.887.245/0001-94	
NOME EMPRESARIAL BRITADOR TUPY LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 51.36.1F.95.27.41.C9.69.D8.87.49.47.42.DF.27.55.3F.4F.69.77	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08887245000194	BRITADOR TUPY LTDA ME:08887245000194	804867037351929493 378911776699489546 4	21/09/2016 a 20/09/2019	Sim
CONTADOR	34757317972	ALVEAR ROQUE DE FABRIS:34757317972	212720314510141896 742920893095535613 3	12/06/2018 a 12/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

51.36.1F.95.27.41.C9.69.D8.87.49.47.4
2.DF.27.55.3F.4F.69.77-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/05/2019 às 10:54:29

2C.47.4B.B5.55.39.D5.D0
8E.92.BA.E7.71.20.B5.FE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BRITADOR TUPY LTDA

NIRE 42203937427

CNPJ 08.887.245/0001-94

Número de Ordem 12

Natureza do Livro DIÁRIO

Município ABELARDO LUZ

Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/06/2007

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo digital 49461

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BRITADOR TUPY LTDA

Natureza do Livro DIÁRIO

Número de ordem 12

Quantidade total de linhas do arquivo digital 49461

Data de início 01/01/2018

Data de término 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.820.794,98	R\$ 6.634.066,24
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.705.146,97	R\$ 5.346.510,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 3.450.491,20	R\$ 4.077.180,90
CAIXA		R\$ 2.819.093,31	R\$ 3.471.531,58
Caixa [Caixa Matriz]		R\$ 2.787.593,31	R\$ 610.745,30
Caixa [Caixa Filial]		R\$ 31.500,00	R\$ 2.860.786,28
BANCOS		R\$ 79.338,78	R\$ 223.999,05
Caixa Econômica Federal [Caixa Econômica Federal - c/c 211-8]		R\$ 29.095,33	R\$ 60.682,94
Banco do Brasil SA [Banco do Brasil S/A - c/c 14789-3]		R\$ 50.212,98	R\$ 163.316,11
Banco Santander SA [Banco Santander S/A - c/c 13.000589-5]		R\$ 30,47	R\$ (0,00)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 552.059,11	R\$ 381.650,27
Banco do Brasil SA [Aplicação BB Renda Fixa LP 100]		R\$ 2.579,93	R\$ (0,00)
(-) Banco do Brasil SA [Aplicação BB RF Curto Prazo 30 Mil]		R\$ (0,00)	R\$ 44.064,91
Caixa Econômica Federal [Caixa FIC Executivo RF LP]		R\$ 312.996,66	R\$ 181.899,00
(-) Caixa Econômica Federal [Caixa FIC Giro MPE - Filial]		R\$ (0,00)	R\$ 155.686,36
Banco Santander SA [Aplicação Financeira Master RF]		R\$ 236.482,52	R\$ (0,00)
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 535,25	R\$ 291.773,12
Créditos Fornecedores		R\$ 535,25	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 129.951,84
(-) Adiantamentos Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 129.951,84
(-) OUTROS CRÉDITOS		R\$ (0,00)	R\$ 213,36
(-) Créditos com Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 213,36
(-) IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ (0,00)	R\$ 161.607,92
(-) ICMS a Recuperar		R\$ (0,00)	R\$ 117.897,92
(-) ICMS a Recuperar - Bens do Ativo Imobilizado		R\$ (0,00)	R\$ 43.710,00
ESTOQUES		R\$ 1.248.000,00	R\$ 970.750,00
ESTOQUES		R\$ 1.248.000,00	R\$ 970.750,00
PRODUTOS		R\$ 1.248.000,00	R\$ 970.750,00
Produtos		R\$ 1.248.000,00	R\$ 970.750,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 6.120,52	R\$ 6.806,66
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 6.120,52	R\$ 6.806,66

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Seguros a Apropriar [Seguro a Apropriar Ford Cargo - MBB-2932]		R\$ 916,66	R\$ 906,87
Seguros a Apropriar [Seguro a Apropriar Fiat Palio - HTD-1809]		R\$ 855,48	R\$ 1.020,36
Seguros a Apropriar [Seguro a Apropriar VW 23.220 - AMR-2683]		R\$ 314,19	R\$ 305,34
Seguros a Apropriar [Seguro a Apropriar VW 26.260 - DPB-7759]		R\$ 3.041,58	R\$ 3.127,31
Seguros a Apropriar [Seguro a Apropriar Axor 2644 - OKG-6722]		R\$ 992,61	R\$ 1.446,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.115.648,01	R\$ 1.287.555,56
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 1.115.648,01	R\$ 1.287.555,56
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 3.406.928,17	R\$ 3.838.288,17
Áreas de Terras Rurais		R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Terrenos		R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
Prédios e Benfeitorias		R\$ 161.660,03	R\$ 161.660,03
Máquinas e Equipamentos		R\$ 2.158.948,16	R\$ 2.486.308,16
Móveis e Utensílios		R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
Equipamentos de Informática e Telecomunicações		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Veículos		R\$ 757.989,98	R\$ 861.989,98
(-) CONSORCIOS		R\$ (0,00)	R\$ 2.612,76
(-) Consórcios [Consórcio Caixa E.F. Grupo: 002077 e Cota: 0099]		R\$ (0,00)	R\$ 2.612,76
(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (2.291.280,16)	R\$ (2.553.345,37)
(-) (-)Depreciação Acumulada Prédios e Benfeitorias		R\$ (38.814,10)	R\$ (45.376,55)
(-) (-)Depreciação Acumulada Máquinas e Equipamentos		R\$ (1.583.521,43)	R\$ (1.755.268,21)
(-) (-)Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios		R\$ (474,59)	R\$ (587,62)
(-) (-)Depreciação Acumulada Equipamentos de Informática e Telecomunicações		R\$ (366,07)	R\$ (586,10)
(-) (-)Depreciação Acumulada Veículos		R\$ (668.103,97)	R\$ (751.526,89)
PASSIVO		R\$ 5.820.794,98	R\$ 6.634.066,24
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 115.326,44	R\$ 517.910,62
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 189.539,95
Outros Empréstimos [Banco Bradesco Financiamentos S/A Ced. 0161213667]		R\$ 0,00	R\$ 189.539,95
FORNECEDORES		R\$ 17.989,29	R\$ 59.088,75
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 17.989,29	R\$ 59.088,75
FERRO EXTRA COMERCIO DE FERRO LTDA - ME		R\$ 4.643,72	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRO ELETRO SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 4.036,67	R\$ 0,00
SCHNELL INFORMATICA LTDA - ME		R\$ 900,00	R\$ 1.045,00
A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 180,00
RE FILL SPEED INFORMATICA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 370,00
Izaías Fernandes de Paulo Correias ME		R\$ 0,00	R\$ 1.338,34
Radio Club de Palmas Ltda		R\$ 325,00	R\$ 0,00
UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 1.533,17	R\$ 2.261,34
B. Transportes Ltda		R\$ 162,30	R\$ 0,00
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS		R\$ 71,80	R\$ 0,00
COPEL DISTRIBUICAO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 27.333,02
AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.144,00
MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 55,68	R\$ 762,95
Comercio de Combustiveis São João Ltda		R\$ 0,00	R\$ 742,82
G4 AUTO PECAS LTDA		R\$ 852,00	R\$ 532,53
TRR GILIOLI LTDA		R\$ 2.890,00	R\$ 0,00
ACESSOCAR COM. DE PECAS		R\$ 0,00	R\$ 480,00
F. VACHILESKI E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.954,00
SAMTA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 419,25	R\$ 0,00
LF CAMINHOES LTDA		R\$ 411,78	R\$ 0,00
PFMAX PRODUTOS DE ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.440,92
A. A. ROTTA & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 705,00
Grafica e Editora Kaygangue Ltda		R\$ 486,00	R\$ 0,00
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA		R\$ 982,02	R\$ 182,00
CASA DOS ROLAMENTOS LTDA - MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 225,00
FROSINET-FROSI INFORMATICA LTDA - EPP		R\$ 119,90	R\$ 119,90
MIRA COMUNICACAO LTDA - ME		R\$ 100,00	R\$ 500,00
SACCOMANNO IMP. COM. E SERV. TRACTOR EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 1.292,61
J B GEIGER BORRACHAS EIRELI-EPP		R\$ 0,00	R\$ 15.829,32
BORMANA COM. DE AUTO PECAS LTDA POA (Filial)		R\$ 0,00	R\$ 650,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 6.646,33	R\$ 50.860,75
Salários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 31.224,39

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Previdência Social a Pagar		R\$ 3.439,39	R\$ 15.620,63
FGTS a Pagar		R\$ 3.206,94	R\$ 4.015,73
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS		R\$ 55.778,72	R\$ 81.633,08
ICMS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 29.564,24
IRRF a Recolher		R\$ 473,75	R\$ 240,27
PIS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 3.047,09
COFINS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 14.063,47
Contribuição Social a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 12.258,36
IRPJ a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 15.362,59
INSS Retido s/ Serviços de Terceiros		R\$ 352,26	R\$ 0,00
ISS Retido s/Serviços de Terceiros		R\$ 182,99	R\$ 0,00
Simples Nacional a Recolher		R\$ 48.325,98	R\$ 0,00
CFEM a Recolher		R\$ 6.443,74	R\$ 7.097,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 912,47	R\$ 72.419,21
Outras Contas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 70.542,84
Seguros a Pagar [Seguro a Pagar VW 26.260 8x4 - BPD-7759]		R\$ 912,47	R\$ 1.876,37
PROVISÕES		R\$ 33.999,63	R\$ 64.368,88
Provisões para Férias		R\$ 33.999,63	R\$ 64.368,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 5.705.468,54	R\$ 6.116.155,62
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Subscrito		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 4.705.468,54	R\$ 5.116.155,62
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4.705.468,54	R\$ 5.116.155,62
Lucros Acumulados		R\$ 4.705.468,54	R\$ 5.116.155,62

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.227.588,66
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES		R\$ 1.227.588,66
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social		R\$ 1.342.324,66
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.342.324,66
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 1.682.926,25
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 3.796.788,35
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 4.397.321,42
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 312.566,38
VENDA DE PRODUTOS - MERCADO INTERNO		R\$ 312.566,38
Venda de Produtos[Com ST do IPI]		R\$ 312.566,38
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 4.084.755,04
VENDAS DE MERCADORIAS - MERCADO INTERNO		R\$ 4.084.755,04
Venda de mercadorias[Com Tributação Normal]		R\$ 4.084.755,04
(-) (-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA		R\$ (600.533,07)
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS/MERCADORIAS DESCONTOS E ABATIMENTOS		R\$ (71.996,24)
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ (71.996,24)
(-) Devoluções de Vendas de Produtos[Com Tributação Normal]		R\$ (1.104,00)
(-) Devoluções de Vendas de Mercadorias[Com Tributação Normal]		R\$ (70.892,24)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (528.536,83)
(-) ICMS - (s/ Vendas/Serviços)		R\$ (331.924,25)
(-) PIS - (s/ Vendas/Serviços)		R\$ (28.116,90)
(-) COFINS - (s/ Vendas/Serviços)		R\$ (129.770,24)
(-) CFEM - s/vendas de produtos		R\$ (38.725,44)
(-) (-)CUSTO DOS PRODUTO/MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ (2.113.862,10)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO - EXTRAÇÃO MINERAL		R\$ (2.113.862,10)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO		R\$ (177.876,50)
(-) Custos Aquisição de Materiais Explosivos		R\$ (25.426,50)
(-) Custos dos Produtos - Estoques		R\$ (152.450,00)
(-) MÃO DE OBRA DIRETA		R\$ (448.677,05)
(-) Remuneração		R\$ (330.610,18)
(-) Salários e Rendimentos Sujeitos a Contribuição Previdenciária		R\$ (330.610,18)
(-) Encargos Sociais		R\$ (37.984,31)
(-) FGTS		R\$ (37.984,31)
(-) Provisões		R\$ (71.782,56)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Provisões de Férias		R\$ (43.017,24)
(-) Provisões para o 13º Salário		R\$ (28.765,32)
(-) Outros Custos com Pessoal		R\$ (8.300,00)
(-) Vale Transporte		R\$ (8.300,00)
(-) CUSTO COM VEÍCULOS		R\$ (316.596,65)
(-) Combustíveis e Lubrificantes - (Veículos)		R\$ (217.166,72)
(-) Consertos, Reparos e Manutenção - (Veículos)		RS (24.387,00)
(-) Licenciamentos e Emplacamentos - (Veículos)		R\$ (7.633,90)
(-) Peças e Acessórios (Veículos)		R\$ (48.662,51)
(-) Pneus e Camaras - (Veículos)		R\$ (18.746,52)
(-) CUSTO COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		RS (391.115,55)
(-) Combustíveis e Lubrificantes - (Máq. e Equip.)		R\$ (304.464,78)
(-) Consertos, Reparos e Manutenção - (Máq. e Equip.)		R\$ (22.936,38)
(-) Peças e Acessórios - (Máq. e Equip.)		R\$ (243.429,19)
(-) ICMS s/ Compras		R\$ 179.714,80
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R\$ (262.065,21)
(-) Depreciação		RS (262.065,21)
(-) CUSTOS GERAIS OPERACIONAIS		RS (517.531,14)
(-) Energia Elétrica		R\$ (393.393,22)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (8.875,74)
(-) Material de Uso e Consumo		R\$ (28.114,03)
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (87.148,15)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (340.601,59)
(-) DESPESAS COM VENDAS		RS (20.088,00)
(-) DESPESAS GERAIS DE VENDAS		R\$ (20.088,00)
(-) Despesas com Bonificações e Brindes - (Vendas)		RS (920,00)
(-) Propaganda e Publicidade - (Vendas)		R\$ (19.168,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (328.698,74)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS - (Administrativas)		RS (18.825,63)
(-) Combustíveis e Lubrificantes - (Administrativas)		R\$ (559,88)
(-) Peças e Acessórios - (Administrativas)		R\$ (1.358,00)
(-) Seguros - (Administrativas)		R\$ (16.767,75)
(-) Vistorias e Inspeções - (Administrativas)		RS (140,00)
(-) GASTOS COM PESSOAL - (Administrativas)		R\$ (192.267,13)
(-) Remuneração - (Administrativas)		RS (32.512,32)
(-) Pró-Labore/Honorários da Diretoria - (Administrativas)		R\$ (32.512,32)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Encargos Sociais - (Administrativas)		R\$ (137.720,07)
(-) Previdência Social - (Administrativas)		R\$ (137.720,07)
(-) Benefícios - (Administrativas)		RS (22.034,74)
(-) Plano de Assistência Médica/Odontológica - (Administrativas)		RS (22.034,74)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - (Administrativas)		RS (117.605,98)
(-) Despesas com Bonificações e Brindes (Administrativas)		RS (2.859,00)
(-) Locação/Manutenção de Softwares (Administrativas)		RS (8.021,24)
(-) Material de Uso e Consumo (Administrativas)		R\$ (452,00)
(-) Vistorias, Inspeções e Capacitações (Administrativas)		R\$ (2.607,10)
(-) Taxas e Licenças Ambientais		RS (515,71)
(-) Despesas Médicas e Hospitalares		R\$ (2.711,00)
(-) Material de Expediente - (Administrativas)		RS (4.998,00)
(-) Seguros - (Administrativas)		RS (4.902,60)
(-) Bens não Imobilizáveis - (Administrativas)		RS (1.724,00)
(-) Internet/Provedor de Acesso - (Administrativas)		RS (1.488,80)
(-) Telefone e Telecomunicações - (Administrativas)		R\$ (5.733,53)
(-) Manutenção e Conservação - (Administrativas)		R\$ (9.274,99)
(-) Despesas Advocatícias - (Administrativas)		RS (2.420,19)
(-) Despesas com Processamento de Dados - (Administrativas)		R\$ (141,40)
(-) Uniformes - (Administrativas)		RS (3.352,00)
(-) Serviços de Terceiros - (Administrativas)		RS (32.021,71)
(-) Despesas com Material de Limpeza e Higiene - (Administrativas)		RS (45,00)
(-) Despesas com Material de Segurança - (Administrativas)		RS (3.625,00)
(-) Mensalidades/ Anuidades e Contribuições - (Administrativas)		RS (2.697,21)
(-) Serviços Contábeis - (Administrativas)		RS (18.262,50)
(-) Serviços c/Segurança Medicina do Trabalho - (Administrativas)		R\$ (9.753,00)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS		RS 13.424,51
RECEITAS FINANCEIRAS		RS 22.571,79
Descontos Obtidos		RS 70,00
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras		R\$ 22.501,79
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.147,28)
(-) Multas s/ impostos		R\$ (21,79)
(-) Juros s/ Impostos		R\$ (284,49)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRITADOR TUPY LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
		R\$ (91,31)
(-) Juros Bancários		
(-) Despesas Bancárias		R\$ (8.526,59)
(-) Juros de Mora		R\$ (223,10)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (5.239,36)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (5.239,36)
(-) Impostos e Taxas Municipais		R\$ (2.239,02)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições Diversas		R\$ (541,91)
(-) IOF/IOC		R\$ (2.458,43)
(-) PROVISÕES		R\$ (114.736,00)
(-) Provisões		R\$ (114.736,00)
(-) Provisão para o IRPJ		R\$ (66.747,87)
(-) Provisão para Contribuição Social		R\$ (47.988,13)

Empresa: BRITADOR TUPY LTDA
 CNPJ: 08.887.245/0001-94 IE:255411529
 Endereço: RODOVIA PRT 280, KM 147 - BARRO PRETO, s/n
 Bairro: Interior
 Cidade: ABELARDO LUZ - SC

Emp.: 211
 Fone: (049)3445-4693

CEP: 89.830-000

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto	Em reais	Em reais
	2018	2017
01 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	1.550.204,04	1.672.160,47
01.02) Pagamentos a Fornecedores	(1.122.184,62)	(880.622,89)
01.06) Pagamentos de Impostos	(580.889,83)	(607.042,49)
01.07) Pagamentos de Salários e Encargos	(391.973,50)	(326.973,55)
01.08) Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	4.325.325,18	3.956.710,99
01.09) Pagamento de Despesas Legais	(377.552,41)	(763.624,97)
01.10) Receitas Financeiras	22.501,79	89.721,12
01.11) Retenção de Tributos/Encargos	(5.170,73)	0,00
01.16) Adiantamentos/Outros Créditos	(319.851,84)	203.992,26
02 - Caixa Líquido proveniente das Atividades Operacionais	1.550.204,04	1.672.160,47
03 - Fluxos de caixa das atividades de investimento	(106.612,76)	0,00
03.02) Compra de ativo imobilizado	(104.000,00)	0,00
03.06) Investimentos	(2.612,76)	0,00
04 - Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(106.612,76)	0,00
05 - Fluxos de caixa das atividades de financiamento	(816.901,58)	(1.306.060,61)
05.04) Dividendos pagos	(816.901,58)	(1.306.060,61)
06 - Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(816.901,58)	(1.306.060,61)
97 - Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	626.689,70	366.099,86
98 - Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3.450.491,20	3.084.391,34
99 - Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período	4.077.180,90	3.450.491,20

Procuradora Administradora: Suely Shimabukuro de Freitas Gallon
 OAB: 524.515/SSP-MS
 CPF: 639.187.651-72

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Empresa: BRITADOR TUPY LTDA
 CNPJ: 08.887.245/0001-94 IE:255411529
 Endereço: RODOVIA PRT 280, KM 147 - BARRO PRETO, s/n
 Bairro: Interior
 Cidade: ABELARDO LUZ - SC

Emp.: 211 / Estab.: 1
 Fone: (049)3445-4693

CEP: 89.830-000
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

	2018	2017
Patrimônio Líquido Total - Saldo inicial	5.705.468,54	4.751.127,08
Capital Social Integralizado - Saldo inicial	1.000.000,00	1.000.000,00
Capital Social Integralizado - Saldo final	1.000.000,00	1.000.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados - Saldo inicial	4.705.468,54	3.751.127,08
Lucro Líquido do Período	1.227.588,66	2.260.402,07
Lucros Distribuídos a Sócios	(816.901,56)	(1.306.060,61)
Lucros ou Prejuízos Acumulados - Saldo final	5.116.155,62	4.705.468,54
Patrimônio Líquido Total - Saldo final	6.116.155,62	5.705.468,54

Sócia Administradora: Sueli Shimabukuro de Freitas Gallon
 RG: 524.515/SSP-MS
 CPF: 639.187.651-72

Sped Contábil

Arquivo Tabelas Configurações Ajuda



BRITADOR TUPY L...

Exatidão > Passo a Passo Consultar Situação > Editar Escrituração



Passo-a-Passo

Por meio desta aba o sistema informa a etapa em que o arquivo está e quais restam para que o processo seja finalizado com segurança. Clique na etapa para execução das funcionalidades.



Autenticada

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1986, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.693/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação de autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 39-A da Lei nº 8.934/1994).

Resumo da Escrituração

Contribuinte:	BRITADOR TUPY LTDA	CNPJ:	08.887.245/0001-34	SCP:	NIRE:	42203937427
Data Inicial:	01/01/2018	Data Final:	31/12/2018	Forma:	Natureza:	DIÁRIO Ordem: 12
Identificação do Arquivo(Hash):	51361F952741C969C874647420F27553FAF6977	Arquivo:	D:\Use-Desktop\SpedContabil-08887245000134_42203937427_12_20180101_20181231_G.br			
ID do Descritor:	7001	Versão do Descritor:	3	Versão do Leiaute:	7	



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
763/2020	28/04/2020	27/07/2020	Licitações

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
BRITADOR TUPY LTDA ME	08.887.245/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1066	INDÚSTRIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: RODOVIA PRT 280, 0	Complemento: Barro Preto
Bairro: INTERIOR	CEP: 89830-000

AVISO:
Não constam débitos vencidos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C200763N8329D63

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Abelardo Luz
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br/>

Município de Abelardo Luz	Av. Padre João Smedt 1605
---------------------------	---------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BRITADOR TUPY LTDA**
CNPJ/CPF: **08.887.245/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140050631155
Data de emissão:	28/04/2020 16:43:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/06/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: BRITADOR TUPY LTDA
CNPJ: 08.887.245/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:54 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **BD91.89BC.64C6.4680**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.887.245/0001-94
Razão Social: BRITADOR TUPY LTDA
Endereço: RODOVIA BR280 KM147 BARRO PRETO / INTERIOR / ABELARDO LUZ / SC /
89830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501243928838250

Informação obtida em 28/04/2020 16:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRITADOR TUPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Certidão n°: 10056460/2020

Expedição: 28/04/2020, às 16:46:38

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRITADOR TUPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.887.245/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94, com sede a RODOVIA BR 280 - KM 17; BARRO PRETO - INTERIOR, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento de BRITAS N.ºS 02 E 03, PEDRISCO E PEDRA MAROADA atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos, nos tendo fornecido desde os **anos de 2011 até os dias atuais**.

Atestamos ainda, que os produtos foram entregues corretamente de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Abelardo Luz, em 29 de abril de 2020

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI

Prefeito Municipal de Abelardo Luz

Wilamir Domingos Cavassini
Prefeito Municipal
CPF 422.859.689-49

Edital de Licitação – Processo N.º 26/2020 – Pregão Presencial N.º 06/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.



SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON

RG: 524.515 SSP-MS

CPF: 639.178.651-72

08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

RDV. BR 280, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº
INTERIOR - CEP: 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC

Edital de Licitação – Processo N.º 26/2020 – Pregão Presencial N.º 06/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.



SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON

RG: 524.515 SSP-MS

CPF: 639.178.651-72

08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

RDV. BR 280, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº
INTERIOR - CEP: 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020 – PROCESSO Nº. 26/2020

A empresa BRITADOR TUPY, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.887.245/0001-94, estabelecida a Rodovia PRT 280, S/N - KM 147 Barro Preto, Interior do Município De Abelardo Luz – SC, através do signatário da presente, a senhora SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON, sócia-administradora, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.


SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON

RG: 524.515

CPF: 639.178.651-72

08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

**RDV. 88 280, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº
INTERIOR - CEP: 89.830-000**

ABELARDO LUZ - SC

DECLARAÇÃO CNAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020 – PROCESSO Nº. 26/2020

A empresa BRITADOR TUPY LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.887.245/0001-94, estabelecida a Rodovia PRT 280, S/N - KM 147 Barro Preto, Interior do Município De Abelardo Luz – SC, através do signatário da presente, a senhora SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON, sócia-administradora, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 08.10-0-09 EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Abelardo Luz - SC, em 29 de Abril de 2020.



SUELY SHIMABUKURO DE FREITAS GALLON

RG: 524.515

CPF: 639.178.651-72

08 887 245/0001-94

**BRITADOR TUPY
LTDA ME**

RDV. BR 280, KM 147, BARRO PRETO - S/Nº
INTERIOR - CEP: 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC

Pregão Nº: 6/2020

Objeto: fornecimento de material rochoso

Aos 29/04/2020, as 14:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Tiago Lopes Araujo e equipe de apoio: Denise De Mello e Dirceu Camargo Nunes, designados conforme Portaria nº 030/2020 para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
BRITADOR TUPY LTDA - ME	08.887.245/0001-94	SUELY S. DE FREITAS GALLON		639.187.651-72	60	12 Meses
construtora kuster	08.058.544/0001-16	jessika kuster		073.517.029-00	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando nas seguintes propostas:

BRITADOR TUPY LTDA - ME						
Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	PEDRA BRITA Nº 1		300,00	35,00	10.500,00
1	2	PEDRA BRITA Nº 2		500,00	29,00	14.500,00
1	3	pedra rachão ou pedra maroadada		300,00	29,00	8.700,00
Total por Lote						33.700,00
TOTAL						33.700,00
construtora kuster						
Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	PEDRA BRITA Nº 1		300,00	39,00	11.700,00
1	2	PEDRA BRITA Nº 2		500,00	30,00	15.000,00
1	3	pedra rachão ou pedra maroadada		300,00	30,00	9.000,00
Total por Lote						35.700,00
TOTAL						35.700,00

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais conforme relatório de lances obtido do sistema em anexo a presente ata resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

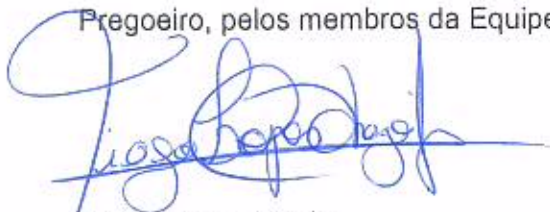
BRITADOR TUPY LTDA - ME

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Dias, contados após a homologação e assinatura do contrato.

098

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 15:13, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro

07816512988

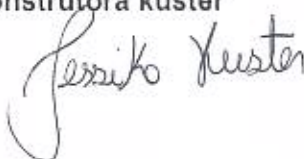


DENISE BRASIL DE MELLO
Membro
071.766.049-40



DIRCEU CAMARGO NUNES
Membro
911.258.559-91

BRITADOR TUPY LTDA - ME, construtora kuster





PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

099

ADJUDICAÇÃO

Processo 26/2020 – Pregão 06/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 29/04/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

-Fornecimento de material rochoso.

Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Representante
Britador Tupy Ltda	08887245/0001-94	Suely S. Galon CPF 639187651-72
Construtora Kuster	08058544/0001-16	Jessika Kuster CPF 073517029-00

Vencedor(es):

Item	Proponente	R\$ / m ³
01	Britador Tupy Ltda – Brita 01	35,00
02	Britador Tupy Ltda – Brita 02	29,00
03	Britador Tupy Ltda – Rachão	29,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 26/2020

PREGÃO N.º 06/2020

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial¹, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação, ao fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas (g.n.) BRASIL, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria

jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

Contratação de fornecimento de material rochoso

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e seu extrato no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

16/04/2020

- a. Foi, ainda, afixado aviso no "mural de licitações" do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no "portal de transparência" do Município em seu site.
3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

29/04/2020

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Britador Tupy Ltda

CNPJ 08887245/0001-94

Construtora Kuster Ltda

CNPJ 08058544/0001-16

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Britador Tupy Ltda

Itens: 01 – 02 – 03

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Britador Tupy Ltda – Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

29/04/2020

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.
11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 29 de abril de 2020

Rogério E. Schmidt
OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 26/2020 – Pregão 06/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Fornecimento de material rochoso.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020

Ano IX – Edição Nº 2500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO-Processo 26/2020 – Pregão 06/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 29/04/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:
-Fornecimento de material rochoso.
Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Registro/CPF
Belasco Lps Ltda	08967746/0001-94	Soc. S. Galati CPF: 0278.654.111
Coronel Domingos Ltda	09008544/0001-06	JENNER Korte CPF: 07551712942

Vencedor(es)

Item	Proponente	Valor
01	Belasco Lps Ltda - Juiz de Fora	26,77
02	Belasco Lps Ltda - Juiz de Fora	29,17
03	Belasco Lps Ltda - Juiz de Fora	29,22

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, segundo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.
Tiago Lopes Araújo-Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO-Processo 26/2020 – Pregão 06/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Fornecimento de material rochoso.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.

Maria Antonieta Araújo de Almeida-Prefeita

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

**CONTRATO Nº 15/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 06/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BRITADOR TUPY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Chacara Zona 6, Área Industrial, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08887245/0002-75, neste ato representada por Suely S. de Freitas Gallon com CPF sob nº 639187651-72 e RG nº 524515(SSP MS).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 06/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ do item	R\$ total
01	300	M³	Pedra brita tipo 1	35,00	10.500,00
02	500	M³	Pedra brita tipo 2	29,00	14.500,00
03	300	M³	Pedra maroadada (tipo rachao)	29,00	8.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 33.700,00(trinta e três mil e setecentos reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
15.451.1501.1007 Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos
6560- conta de despesa
26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões
6850- conta de despesa
004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2088 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras Urbanas e Rurais

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 43-3254-1168 - CEP 85557000 - PR

HA [assinatura]



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

7310- conta de despesa
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.1005 Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins
04860- conta de despesa
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2073 Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Fundamental
5830/5840- conta de despesa

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel. Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel. Domingos Soares, Av. Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

HA



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor municipal de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor municipal de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01614415/0001-18

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

MA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o

MA 30



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

MA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infra Estrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

MA
[assinatura]



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 30 de ABRIL de 2020.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

639.187.651-72

08 887 245/0001-94
BRITADOR TUPY LTDA ME

ROD BR 280. KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 86 830-000

ABELARDO LUZ - SC



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

113

CONTRATO Nº 15/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BRITADOR TUPY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Chacara Zona 6, Área Industrial, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08887245/0002-75, neste ato representada por Suely S. de Freitas Gallon com CPF sob nº 639187651-72 e RG nº 524515(SSP MS).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 06/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ do item	R\$ total
01	300	M³	Pedra brita tipo 1	35,00	10.500,00
02	500	M³	Pedra brita tipo 2	29,00	14.500,00
03	300	M³	Pedra maroadada (tipo rachao)	29,00	8.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 33.700,00(trinta e três mil e setecentos reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.1007 Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos

6560- conta de despesa

26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões

6850- conta de despesa

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2088 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras Urbanas e Rurais



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

114

7310- conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.1005 Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins

04860- conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2073 Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Fundamental

5830/5840- conta de despesa

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel. Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel. Domingos Soares, Av. Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor municipal de compras, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor municipal de compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

116

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

117

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o

AA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

118

registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

119

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

AA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

120

impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infra Estrutura e Engenharia, através do Sr(a) Mauro Correa de Almeida que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

121

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 30 de ABRIL de 2020.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano IX – Edição Nº 2101

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 – Assinado em 30/04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, com sede e foro em Coronel Domingos Soares, comarca de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85557-000, localizada à Av. Araucária, 3120, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01614415/0001-18, neste ato representado Sr. Maria Antonieta Araujo da Almeida nomeado por meio de pleito eleitoral de 2016 tendo tomado posse em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 1445024-4(SSP/PR), CPF nº 396207199-72.

CONTRATADO(A): BRITADOR LUPY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Chacara Zona 6, Área Industrial, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08667245/0002-75, neste ato representada por Sueli S. do Freitas Gallon com CPF sob nº 639187051-72 e RG nº 524515(SSP/MS).

OBJETO: Fornecimento de material rochoso.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ a. item
01	300	M	Pedra brita tipo 1	55,00
02	500	M³	Podal britado 2	29,00
03	300	M	Podal britado tipo 1	29,00

CUSTOS: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

15.451.1501.1007 Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos

6560-conta de despesa

26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões

6850-conta de despesa

004 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2088 Manutenção das Atividades da Divisão de Obras Urbanas e Rurais

7310-conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.1005 Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins

04860-conta de despesa

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201.2073 Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Fundamental

5830/5840-conta de despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO-Processo 26/2020 – Pregão 06/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme desconto em ata de 0 a 29/04/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

Fornecimento de material rodado:

Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Representante
Brasador Topy Ltda.	0008724534000196	Suelen S. Gaskin CPF: 029184684-72
Construtora Kuster	0000894440001116	Jessica Kuster CPF: 072017326-20

Vencedor(es):

Item	Descrição	Preço
01	Brasador Topy Ltda – Item 01	29,00
02	Brasador Topy Ltda – Item 02	29,00
03	Brasador Topy Ltda – Item 03	29,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, segundo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.

Tiago Lopes Araujo-Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO-Processo 26/2020 – Pregão 06/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

Fornecimento de material rodado.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 29 de abril de 2020.

Maria Antonieta Araujo de Almeida-Profeta



**TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 15/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 15/2020, decorrente do pregão 06/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2101 do DIOEMS de 04/05/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

002 DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR E GESTÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

27.812.2701.2107 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

09030- conta de despesa

00000-livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 15/2020-FMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 15/2020, decorrente do pregão 06/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2101 do DIOEMS de 04/05/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

002 DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR E GESTÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

27.812.2701.2107 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

09030- conta de despesa

00000-livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod041404



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

126

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 15/2020-PMCDS

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 15/2020, decorrente do pregão 06/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2101 do DIOEMS de 04/05/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões
6850- conta de despesa
504- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 28 de setembro de 2020.



Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02

CONTRATO 15/2020-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 15/2020, decorrente do pregão 06/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2101 do DIOEMS de 04/05/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

26.782.2601.1014 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões

6850- conta de despesa

504- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Doc140714



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

128

**TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 15/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONTRATADO(A): BRITADOR TUPY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Chacara Zona 6, Área Industrial, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08887245/0002-75, neste ato representada por Suely S. de Freitas Gallon com CPF sob nº 639187651-72 e RG nº 524515(SSP MS).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 29/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de abril de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

08 887 245/0001-94
BRITADOR TUPY LTDA ME
ROD BR 280, KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 89.830-000
ABELARDO LUZ - SC



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

129

Memorando interno 87/2021

Coronel Domingos Soares, 14 de abril de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o Contrato 15/2020 CONTRATADO: **BRITADOR TUPY LTDA** ao objeto; "Fornecimento/Execução de pedra brita".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

REC 15/04/21
DEU. 19/04/21



Gestão: 2021-2024

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

MEMORANDO 78/2021

De: Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Para: Setor de Licitações

DATA: 26 de março de 2021

Assunto: Resposta ao memorando 56/2021

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste atender a solicitação de informar os contratos que terão aditivo.

Conforme orientação do Diretor do Departamento, num primeiro momento que seja aditivado os seguintes contratos, uma vez que já obtivemos retorno positivo e devido ao vencimento próximo, foram tratados como prioridade:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Fim da Execução	Orientação
84/2017	PP 39/2017	Empremac Artefatos de Cimento Ltda.	04/04/2021	Não Aditiva
85/2017	PP 39/2017	Artefatos de Cimento Gabriela Ltda.	04/04/2021	Aditiva
86/2017	PP 39/2017	Derivados de Cimento Pato Branco Ltda.	04/04/2021	Não Aditiva
08/2020	PP 01/2020	Hobi S/A Mineração de Areia e Concreto	07/04/2021	Aguardando retorno
09/2020	PP 02/2020	Hotel e Restaurante Todescatto Ltda.	07/04/2021	Aditiva
15/2020	PP 06/2020	Britador Tupy Ltda-ME	29/04/2021	Aguardando retorno

Atenciosamente,

WILSON TIGRE DOS SANTOS
DIRETOR DO DEP.
INFRA-EST. E ENGENHARIA
PORTARIA Nº 011/2021

Wilson Tigre - Diretor

Departamento de Infraestrutura e Engenharia

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - CNPJ: 01.614.415/0001-18 - AV. ARAUCÁRIA, 3120
CENTRO, CEP: 85557-000 FONE/FAX: 46 3254-1166



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRITADOR TUPY LTDA
CNPJ: 08.887.245/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:11 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **9714.142A.8F1F.0E84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.887.245/0001-94

Razão Social: BRITADOR TUPY LTDA

Endereço: RODOVIA BR280 KM147 BARRO PRETO / INTERIOR / ABELARDO LUZ / SC /
89830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021

Certificação Número: 2021041301144599654310

Informação obtida em 14/04/2021 16:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRITADOR TUPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.887.245/0001-94

Certidão nº: 12601302/2021

Expedição: 14/04/2021, às 16:57:24

Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRITADOR TUPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.887.245/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023959620-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.887.245/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ



CERTIDÃO POSITIVA DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
823/2021	14/04/2021	13/07/2021	Licitações

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
BRITADOR TUPY LTDA ME	08.887.245/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1966	INDUSTRIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: RODOVIA PRT 280, 0	Complemento: Barro Preto
Bairro: INTERIOR	CEP: 89830-000

AVISO:
Constam débitos parcelados até a presente data.

DESCRIÇÃO:
O contribuinte pode possuir débitos parcelados que estão sendo pagos em dia, ou possui débitos com exigibilidade suspensa

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C210823N8680D31

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Abelardo Luz
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br/>

Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt 1605



PARECER JURÍDICO 195/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Setor de Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 87/2021 de 14/04/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de fornecimento no âmbito do Contrato 15/2020, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Britador Tupy Ltda, CNPJ sob nº 08887245/0002-75, para fornecimento de pedras britadas.

Foi anexado ao memorando demanda do setor de infra estrutura com a dilação pretendida. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI, conforme o caso.

Cabe fazermos os apontamentos breves sobre os prazos praticados no contrato até este momento, senão vejamos a exposição:



- Assinatura do Termo de Contrato: 30/04/2020;
- Vigência Contratual: de 60 meses, que findará em 30/04/2025;
- Prazo de fornecimento: 12 meses findando em 29/04/2021.

A minuta de termo aditivo apresentada em anexo nos dá conta de que o propósito de adição de lapso será da ordem de 12 meses a mais, que levará o prazo de fornecimento a findar em 29/04/2022, conforme preve o item 6.1 do Termo:

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

As alterações que ora se propõem encontram amparo no dito Termo em sua Cláusula Décima Terceira, a saber:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.”

Por fim, preponderante a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas aliado a vigência ativa do Termo, verificamos que o contrato em tela, assim como a Norma, preveem as hipóteses para implemento de prazo fornecimento do contrato em tela, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 19 de abril de 2021.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03

CONTRATO 15/2020-PMCD5

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONTRATADO(A): BRITADOR TUPY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Chacara Zona 6, Área Industrial, Palmas-PR, CEP 85555-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 08887245/0002-75, neste ato representada por Sueli S. de Freitas Gallon com CPF sob nº 639187651-72 e RG nº 524515 (SSP MS).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao conteúdo em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 29/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

004/2021/07



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

139

06/2020

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 15/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BRITA Nº 1	M3	35,00	20,00	55,00
1	2	468	PEDRA BRITA Nº 2	M3	29,00	26,00	55,00
1	3	3851	pedra rachão ou pedra maroadada	M3	29,00	26,00	55,00

1.2. O presente termo importará em um valor contratual total de 22.611,00(Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Onze Reais).

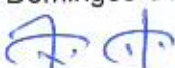
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

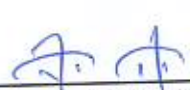
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16/08/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

140

Memorando Interno 184/2021

Coronel Domingos Soares, 16 de agosto de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete/Departamento de Administração
Assunto: Análise de Reajuste/Reequilíbrio Financeiro

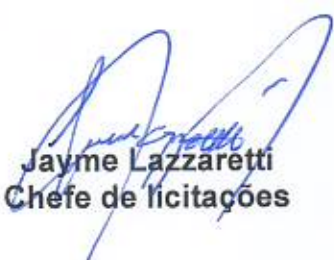
Venho por meio deste, informar que no dia 09/08/2021 a empresa BRITADOR TUPY LTDA, encaminhou via email a solicitação de Reequilíbrio Financeiro para que possa continuar fornecendo os itens do contrato atual, considerando o aumento das despesas do mercado atual, diante da solicitação foi protocolado o pedido de reajuste/reequilíbrio no dia 16/08/2021, sob nº 592/2021.

A empresa solicita reajuste de R\$ 20,00 no Item 01, passando a custar R\$ 55,00 e no item 02 e 03 um reajuste de R\$26,00, passando a custar R\$ 55,00, ou seja adequou ambos itens para um único valor. Segue em anexo solicitação para análise e autorização do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

*Autorigo
16/08/21
A. A.*


RAFAELA SCHEREINER
PORTARIA 059/2021
PREGOEIRA
Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações

ILUSTRÍSSIMO SR. JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

Britador Tupy LTDA, inscrita no CNPJ: 08.887.245/0001-94, com sede à Rodovia BR 280, KM 147, Barro Preto interior do município de Abelardo Luz/SC, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Suely Shimabukuro de Freitas Gallon, inscrita no CPF: 639.187.651-72, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 1,2,3 da Licitação nº 6/2020, hoje o item 1 está sendo fornecido pelo preço de R\$ 35,00 M³ e os itens 2,3 estão sendo fornecidos pelo preço de R\$ 29,00 M³. Devido ao aumento dos serviços relativos à nossa atividade, peço o reajuste do valor dos itens para R\$ 55,00 M³ (itens 1,2,3). Dessa forma, é necessário corrigir o valor cobrado para mantermos a qualidade de sempre e garantir a continuidade do negócio. Baseando-se no preço de venda praticado por nossos fornecedores na data da licitação e na data de hoje como pode ser comprovado nas notas fiscais em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Abelardo Luz-SC, 09 de Agosto de 2021.



Suely Shimabukuro de Freitas Gallon
Sócia Administradora

Anexos:

- A) Nota fiscal nº 46453 do dia 12/06/2020
- B) Nota fiscal nº 49832 do dia 01/06/2021
- C) Nota fiscal nº 092 do dia 11/05/2020
- D) Nota fiscal nº 058 do dia 09/06/2021



 SATISFAÇÃO DO CLIENTE		RECEBEMOS DE TRR GILIOI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 49832 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

	TRR GILIOI LTDA RODOVIA G6 KM 9, 1000 SANTA LUZIA ABELARDO LUZ SC CEP: 89630-000 TEL: 4934454058 TRR@GRUPOGILIOI.COM.BR	DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA 1 Nº 49832 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO  4221 0000 6193 8000 0147 5500 1000 0498 3210 0042 8558 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210099101528 01/06/2021 14:46:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.079.292	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.619.380/0001-47	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BRITADOR TUPY LTDA ME		CNPJ / CPF 08.887.245/0001-94	DATA DE EMISSÃO 01/06/2021
ENDEREÇO ROD BR 280, KM 147 - BARRO PRETO, 2		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 89830-000
MUNICÍPIO ABELARDO LUZ	FONE / FAX 4934454693	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.411.529

FATURA / DUPLICATA Fatura nº: 0000049832 Parc: 01 Valor: 12330,00 Vencimento: 18/06/2021	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.330,00
VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO TRIBUTADO	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.330,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL TRR GILIOI LTDA	FRETE POR CONTA 3-PROP,REMETENTE
ENDEREÇO RODOVIA SC 467 KM 19, 1000	CÓDIGO ANTT 05752320
QUANTIDADE 3.000,00	PLACA DO VEÍCULO MKF6336
ESPÉCIE GRANEL	UF SC
MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.079.292
NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.505,000
PESO LÍQUIDO 2.505,000	

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC, ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	V. TRIB
01000004	OLEO DIESEL B5 S10	27101921	080	5656	LTS	3.000,00	4,1100	12.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVENIO ICMS 110/07. BASE DE CÁLCULO: R\$ 11.640,00 - VALOR: R\$ 1.396,80 Nota fiscal por Venda Direta - ONU: 1202-III OLEO DIESEL B3 - CLASSE 3 COMBUSTÍVEL PARA MOTORES Observações produtos: Esta acondicionado para suportar riscos de car. desc. transb. e transporte c/ regulamentação em vigor.		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

 SATISFAÇÃO DO CLIENTE		RECEBEMOS DE TRR GILIOLI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 46453 SÉRIE 1									
TRR GILIOLI LTDA 		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 46453 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO EM FOLHA COM DATA DE EMISSÃO NO SITE ANVISA-PR/ANVISA-PR 4220 0500 6193 8000 0147 5500 1000 0464 5310 0039 4788 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200085945082 12/06/2020 13:32:26		CNPJ 00.619.380/0001-47									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.079.292		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 00.619.380/0001-47									
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BRITADOR TUPY LTDA ME				CNPJ / CPF 08.887.245/0001-94									
ENDEREÇO ROD BR 280, KM 147 - BARRO PRETO,2				BAIRRO / DISTRITO INTERIOR									
MUNICÍPIO ABELARDO LUZ		FONE / FAX 4934454693		CEP 89830-000									
UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.411.529		DATA DE EMISSÃO 12/06/2020									
FATURA / DUPLICATA Fatura nº: 0000046453 Parc: 01 Valor: 5290,00 Vencimento: 22/06/2020				DATA DA ENTRADA / SAÍDA 12/06/2020									
CÁLCULO DO IMPOSTO				HORA DE ENTRADA / SAÍDA									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.290,00								
VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO TRIBUTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.290,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL TRR GILIOLI LTDA		FRETE POR CONTA 3-PROP.REMETENTE		CÓDIGO ANTT 05752320	PLACA DO VEÍCULO MEM3272								
ENDEREÇO RODOVIA SC 467 KM 19, 1000		MUNICÍPIO ABELARDO LUZ		UF SC	CNPJ / CPF 00.619.380/0001-47								
QUANTIDADE 2.000,00	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.670,000	PESO LÍQUIDO 1.670,000								
DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)													
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	V. TRB
01000004	OLEO DIESEL B5 S10	27101921	060	5556	LTS	2.000,00	2,6450	5.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00			
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVENIO ICMS 110/07. BASE DE CÁLCULO: R\$ 6.200,00 - VALOR: R\$ 744,00 Nota fiscal por Venda Direta - ONU: 1202-III OLEO DIESEL B3 - CLASSE 3 COMBUSTIVEL PARA MOTORES Observações produtos: Esta acondicionado para suportar riscos de car. desc. transb. e transporte cof regulamento em vigor.						RESERVADO AO FISCO							



ESTADO SANTA CATARINA
MUNICÍPIO CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e



NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	NÚMERO DA NOTA	NÚMERO INTERNO	DATA EMISSÃO
NTszNjIzMTQwOzE2NTQ4MDQ7ODA7NT	78SB-SHPS	20210000000058	198	09/06/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL: HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA
CPF/CNPJ: 39.833.176/0001-80
ENDEREÇO: Acesso Plínio Arlindo de Nes; 9001; Sala 10
BAIRRO: Trevo
MUNICÍPIO/UF: Chapecó/SC

TELEFONE: (51)37202242
INSCR. MUNICIPAL: 67142
INSC. ESTADUAL: 260797278
CEP: 89810740
E-MAIL: angela@hexaeng.net.br

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRITADOR TUPY LTDA
CPF/CNPJ: 08.887.245/0001-94
ENDEREÇO: BR 280; 00; KM 147
BAIRRO: BARRO PRETO
MUNICÍPIO/UF: Abelardo Luz/SC

TELEFONE:
INSCR. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL: 255411529
CEP: 89830000
E-MAIL: detonscaoboqueirao@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS

VAL. UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
80.981,10	1,00	80.981,10

FORMA DE PAGAMENTO						PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
1	16/06/2021	25.225,61						
2	06/07/2021	25.225,61						
3	26/07/2021	25.225,62						

CNAE FISCAL: Obras de terraplenagem
ITEM DA LISTA SERVIÇOS: Demolição
NATUREZA OPERAÇÃO: ISS devido fora de Chapecó
MUNICÍPIO PREST. SERV.: Abelardo Luz/SC
CONSTRUÇÃO CIVIL:
MATRÍCULA CEI/CNO:
INTERMEDIÁRIO DOS SERVIÇOS:

VALOR NOTA FISCAL:				VALOR LÍQUIDO DA NOTA:	
VALOR DOS SERVIÇOS:	DESCONTOS:	RETENÇÕES:	ISS RETIDO NA FONTE:		
80.981,10 (-)	0,00 (-)	3.684,64 (-)	1.619,62 (=)		75.676,84

CÁLCULO DO ISS:							
VALOR DOS SERVIÇOS:	DEDUÇÕES:	DESC. INCONDICIONADOS:	BASE DE CÁLCULO DO ISS:	ALÍQUOTA %			VALOR DO ISS:
80.981,10	(-) 0,00	(-) 0,00	(=) 80.981,10	(X) 2,00	(=)		1.619,62

OBSERVAÇÕES:

Valor aprox. dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - Federal R\$ 10.891,96 (13,45%); Municipal R\$ 2.550,90 (3,15%); - Fonte: IBPT
Retenções: PIS R\$ 0,00; COFINS R\$ 0,00; CSLL R\$ 0,00; INSS R\$ 3.684,64; IRRF R\$ 0,00; Base de cálculo de INSS correspondente a 35% do valor bruto da nota fiscal, conforme art. 122, par.º 1º, II, "e" da IN 971/2009. Retenção de 13% de INSS considerando o adicional de 2% conforme seção XII, ART 145 da IN 971/2009
DESMONTE EM 27/05/21 FATURA 1108



ESTADO SANTA CATARINA
MUNICÍPIO CORDILHEIRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e



NÚMERO DO PROTOCOLO 757726101786565	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JPYQFX0K7	NÚMERO DA NOTA 92	NÚMERO INTERNO 835	DATA EMISSÃO 11/05/2020
--	------------------------------------	----------------------	-----------------------	----------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA
CPF/CNPJ: 10.418.783/0004-24
ENDEREÇO: SC 157 KM 3,5 S/Nº; 00; SALA 03
BAIRRO: INTERIOR
MUNICÍPIO/UF: Cordilheira Alta/SC

TELEFONE:
INSCR. MUNICIPAL: 997
INSC. ESTADUAL: 258957239
CEP: 89819-000
E-MAIL:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRITADOR TUPY LTDA
CPF/CNPJ: 08.887.245/0001-94
ENDEREÇO: BR 280; 00; KM 147
BAIRRO: BARRO PRETO
MUNICÍPIO/UF: Abelardo Luz/SC

TELEFONE:
INSCR. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL: 255411529
CEP: 89830000
E-MAIL: detonacaoboqueirao@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS

VAL. UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
68.164,07	1,00	68.164,07

FORMA DE PAGAMENTO						PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
1	23/05/2020	21.233,11						
2	12/06/2020	21.233,11						
3	02/07/2020	21.233,10						

CNAE FISCAL: Obras de terraplenagem
ITEM DA LISTA SERVIÇOS: Demolição
NATUREZA OPERAÇÃO: Prestação fora do Município
MUNICÍPIO PREST. SERV.: Abelardo Luz/SC
CONSTRUÇÃO CIVIL:
MATRÍCULA CEI/CNO:
INTERMEDIÁRIO DOS SERVIÇOS:

VALOR NOTA FISCAL:				VALOR LÍQUIDO DA NOTA:	
VALOR DOS SERVIÇOS:	DESCONTOS:	RETENÇÕES:	ISS RETIDO NA FONTE:		
68.164,07	(-)	3.101,47	1.363,28	(=)	63.699,32

CÁLCULO DO ISS:						ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS:
VALOR DOS SERVIÇOS:	DEDUÇÕES:	DESC. INCONDICIONADOS:	BASE DE CÁLCULO DO ISS:				
68.164,07	(-)	0,00	68.164,07	(X)	2,00	(=)	1.363,28

OBSERVAÇÕES:

Valor aproxim. dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - Federal R\$ 9.168,07 (13,45%); Municipal R\$ 2.147,17 (3,15%); - Fonte: IBPT
Retenções: PIS R\$: 0,00; COFINS R\$: 0,00; CSLL R\$: 0,00; INSS R\$: 3.101,47; IRRF R\$: 0,00; Base de cálculo de INSS correspondente a 35% do valor bruto da nota fiscal, conforme art. 122, parág. 1º, II, "e" da IN 971/2009. Retenção de 13% de INSS considerando o adicional de 2% conforme seção XII, ART 145 da IN 971/2009.
FATURA 6584- DESMONTE DIA 30/04/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 15/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-Bairro: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.851-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário adotado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BRITA Nº 1	M3	35,00	29,00	55,00
1	2	468	PEDRA BRITA Nº 2	M3	29,00	26,00	55,00
1	3	3851	pedra achada ou pedra marcada	M3	29,00	26,00	55,00

O presente termo importará em um valor contratual total de 22.611,00(Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Onze Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 16/08/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod:000000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

147

06/2020

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 15/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BRITA Nº 1	M3	35,00	20,00	55,00
1	2	468	PEDRA BRITA Nº 2	M3	29,00	26,00	55,00
1	3	3851	pedra rachão ou pedra maroadada	M3	29,00	26,00	55,00

- 1.2. O presente termo importará em um valor contratual total de 22.611,00(Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Onze Reais).

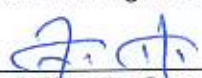
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16/08/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

SUELY SHIMABUKURO
DE FREITAS GALLON
63918765172

Assinado digitalmente por
SUELY SHIMABUKURO DE
FREITAS GALLON:63918765172
Data: 2021-08-25 15:10:37

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 15/2020-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2813 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BRITA Nº 1	M3	35,00	29,00	55,00
1	2	468	PEDRA BRITA Nº 2	M3	29,00	26,00	55,00
1	3	3851	pedra rachão ou pedra marroada	M3	29,00	26,00	55,00

O presente termo importará em um valor contratual total de 22.611,00(Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Onze Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 16/08/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

0000000000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

149

TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 15/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BRITA Nº 1	M3	55,00	22,00	77,00
1	2	468	PEDRA BRITA Nº 2	M3	55,00	22,00	77,00
1	3	3851	pedra rachão ou pedra maroadada	M3	55,00	22,00	77,00

1.2 o presente termo importara em um valor total de 20.064,00 (Vinte Mil e Sessenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/07/2022.

08 887 245/0001-94

BRITADOR TUPY LTDA ME

ROD BR 280. KM 147

BARRO PRETO S/N

INTERIOR CEP 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



PREFEITURA DE
ORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

150

Despacho

Protocolo: 401/2022 de 10 de maio de 2022.

Requerente: Britador Tupy LTDA – CNPJ 08.887.245/0001-94

Considerando:

1. Que o requerente é pessoa jurídica que detém com esta municipalidade contrato de prestação de serviços sob nº 15/2020, para fornecimento de pedra brita tipo 1, tipo 2 e pedra maroadá (tipo Rachão);
2. Que os custos dos serviços prestados pelo contratado incorporam os decorrentes do serviço de perfuração de rochas e demolições, além do uso do óleo diesel S10, os quais notória e publicamente apresentaram elevado aumento;
3. Que o requerente roga pelo deferimento de um reequilíbrio contratual sobre o valor total dos itens: pedra brita tipo 1, pedra brita tipo 2 e pedra maroadá (tipo Rachão), com propósito de que estas passem para o importe de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por m³;
4. Que o custo dos produtos de modo geral, nos últimos meses, tem flutuado absurdamente para mais, resultante da inflação, tal como da oferta e demanda, ocasionando um acréscimo generalizado em diversas categorias de produtos e serviços, decorrente dos efeitos do conflito que se deflagrou entre Rússia e Ucrânia, experimentando-se, ainda, efeitos pós pandemia do COVID-19 pela retomada das atividades comerciais e industriais, a maior demanda e menor oferta de matérias primas, aliado a flutuabilidade das moedas estrangeiras, especialmente o dólar, em contraponto com desvalorização da moeda nacional;
5. Que o eventual rompimento do contrato vigente, 15/2020, ainda que de forma bilateral, importaria para a administração municipal a necessidade de instauração de novo certame licitatório, demandando custos administrativos, aliado ao fato de que a conclusão de novo processo de contratação levaria de 30 a 50 dias, período este que inviabilizaria o Município de contar com o fornecimento de pedra brita tipo 1, tipo 2 e pedra maroadá (tipo Rachão);
6. Que em análise aos documentos acostados ao pedido, tal como após levantamento realizado junto a fornecedores do ramo, constatamos, quanto ao valor referente ao fornecimento de com similares produtos, que o custo de mercado praticado está acima do contrato em debate, contrato este que importa **atualmente em um custo da ordem de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por m³**, abaixo da média verificadas que oscilam entre R\$ 77,00 e R\$ 85,00, regionalmente;
7. Que o percentual requerido pelo contratado toma por base o todo do valor dos produtos elencados no pedido, bem como fatores particulares que estão onerando sua atividade, ao que coube uma aferição dos valores entre fornecedores do mesmo ramo, a fim de que não se confunda reequilíbrio financeiro da relação com um mero “aumento” de valores contratuais;
8. O disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/1993.

Temos por bem receber o pleito nos moldes em que se encontra para:

- a. **Compulsados os documentos do pedido, as cotações realizadas e as considerações anteriores, entendemos adequado o deferimento de reequilíbrio para elevar o custo da pedra brita tipo 1, tipo 2 e pedra maroadá (tipo Rachão) para R\$ 77,00 (setenta e sete reais) o m³.**
- b. **Intimar o requerente do teor da presente manifestação e, em havendo concordância do mesmo, que se aperfeiçoe o Termo aditivo nos moldes da letra anterior.**

Centro Administrativo, 08 de julho de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

151

Coronel Domingos Soares-Pr, 20 de junho de 2022

MEMORANDO INTERNO 008/2022

DE: Departamento de Administração

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho através deste, informar para fins de análise ao pedido de reequilíbrio financeiro protocolado sob o nº 401/2022, os valores orçados referente ao preço do metro cúbico dos itens pedra brita tipo 1, tipo 2 e pedra maroadada (tipo rachão), coletados em 03 britadores:

Item	Kuster	Dall Ross	São Domingos	Média Valor(M3)
Pedra brita tipo 1	85,00	78,00	85,00	82,66
Pedra brita tipo 2	85,00	78,00	85,00	82,66
Pedra maroadada(tipo rachão)	75,00	76,00	80,00	77,00

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas dos Santos Bueno
Diretor do Departamento de Administração



Memorando Interno

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2022.

De: Departamento de Administração
Para: Gabinete/Assessoria de Gabinete
Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro

No dia 10/05/2022, a empresa BRITADOR TUPY LTDA, CNPJ 08.887.245/0001-94, protocolou os pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob nº 401/2022, o qual requer aumento de valores no metro cúbico, sendo os itens Pedra brita tipo 1, Pedra brita tipo 2 e Pedra maroadada (tipo rachao) do Contrato 15/2020, onde o valor passaria de R\$ 55,00 o m³, para R\$ 77,00 o m³ com a comprovação do aumento através das notas fiscais de perfuração e desmonte de rochas e do diesel, fatores responsáveis pelo aumento na produção dos produtos.

Considerando os documentos em anexo ao memorando, venho por meio deste, solicitar que seja avaliado e posteriormente informado se haverá concessão para o reequilíbrio solicitado pela empresa BRITADOR TUPY LTDA.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Glênio José Maito
Diretor do Departamento de Administração
e Fiscal Geral de Contratos

ILUSTRÍSSIMO SR. JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

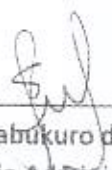


Britador Tupy LTDA, inscrita no CNPJ: 08.887.245/0001-94, com sede à Rodovia BR 280, KM 147, Barro Preto interior do município de Abelardo Luz/SC, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Suely Shimabukuro de Freitas Gallon, inscrita no CPF: 639.187.651-72, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 1,2,3 da Licitação nº 6/2020, hoje fornecidos pelo preço de R\$ 55,00 M³. Devido ao aumento dos serviços relativos à nossa atividade, peço o reajuste do valor dos itens para R\$ 77,00 M³ (itens 1,2,3). Dessa forma, é necessário corrigir o valor cobrado para mantermos a qualidade de sempre e garantir a continuidade do negócio. Baseando-se no preço de venda praticado por nossos fornecedores na data da licitação e na data de hoje como pode ser comprovado nas notas fiscais em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Abelardo Luz-SC, 10 de Maio de 2022.


Suely Shimabukuro de Freitas Gallon
Sócia Administradora

Anexos:

- A) Nota fiscal nº 058 do dia 09/06/2021
- B) Nota fiscal nº 290 do dia 05/05/2022
- C) Nota fiscal nº 049.728 do dia 20/05/2021
- D) Nota fiscal nº 052.988 do dia 04/05/2022

08 887 245/0001-94

BRITADOR TUPY LTDA ME

ROD BR 280. KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC



ESTADO SANTA CATARINA
MUNICÍPIO CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e



154

NÚMERO DO PROTOCOLO	CODIGO DE VERIFICAÇÃO	NÚMERO DA NOTA	NÚMERO INTERNO	DATA EMISSÃO
NTszNjizMTQwOzE2NTQ4MDQ7ODA7NT	78SB-SHPS	202100000000058	198	09/06/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL: HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA
CPF/CNPJ: 39.833.176/0001-60
ENDEREÇO: Acesso Plínio Arlindo de Nes: 9001: Sala 10
BAIRRO: Trevo
MUNICÍPIO/UF: Chapecó/SC

TELEFONE: (51)37202242
INSCR. MUNICIPAL: 67142
INSC. ESTADUAL: 260797278
CEP: 89810740
E-MAIL: angela@hexaeng.net.br

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRITADOR TUPY LTDA
CPF/CNPJ: 08.887.245/0001-94
ENDEREÇO: BR 280; 00; KM 147
BAIRRO: BARRO PRETO
MUNICÍPIO/UF: Abelardo Luz/SC

TELEFONE:
INSCR. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL: 255411529
CEP: 89830000
E-MAIL: delonacacaboqueirao@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS

VAL. UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
80.981,10	1,00	80.981,10

FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
1	16/06/2021	25.225,61						
2	06/07/2021	25.225,61						
3	26/07/2021	25.225,62						

CNAE FISCAL: Obras de terraplenagem
ITEM DA LISTA SERVIÇOS: Demolição
NATUREZA OPERAÇÃO: ISS devido fora de Chapecó
MUNICÍPIO PREST. SERV.: Abelardo Luz/SC
CONSTRUÇÃO CIVIL:
MATRÍCULA CEI/CNO:
INTERMEDIÁRIO DOS SERVIÇOS:

VALOR NOTA FISCAL:

VALOR DOS SERVIÇOS:	DESCONTOS:	RETENÇÕES:	ISS RETIDO NA FONTE:	VALOR LÍQUIDO DA NOTA:
80.981,10 (-)	0,00 (-)	3.684,64 (-)	1.619,62 (=)	75.676,84

CÁLCULO DO ISS:

VALOR DOS SERVIÇOS:	DEDUÇÕES:	DESC. INCONDICIONADOS:	BASE DE CÁLCULO DO ISS:	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS:
80.981,10 (-)	0,00 (-)	0,00 (=)	80.981,10 (X)	2,00 (=)	1.619,62

OBSERVAÇÕES:

Valor aproxim. dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - Federal R\$ 10.891,96 (13,45%); Municipal R\$ 2.550,90 (3,15%); - Fonte: IBPT
Retenções: PIS R\$: 0,00; COFINS R\$: 0,00; CSLL R\$: 0,00; INSS R\$: 3.684,64; IRRF R\$: 0,00; Base de cálculo de INSS correspondente a 35% do valor bruto da nota fiscal, conforme art. 122, parág. 1º, II, "e" da IN 971/2009. Retenção de 13% de INSS considerando o adicional de 2% conforme seção XII, ART 145 da IN 971/2009
DESMONTE EM 27/05/21 FATURA 1108



ESTADO SANTA CATARINA
MUNICÍPIO CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e



NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	NÚMERO DA NOTA	NÚMERO INTERNO	DATA EMISSÃO
MDs0NDc5MjQzOzE2NTQ4MDQ7MzE4Qz	UTYC-3OV7	202200000000290	425	05/05/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL: HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA
CPF/CNPJ: 39.833.176/0001-60
ENDEREÇO: Acesso Plínio Arlindo de Nes, 9001; Sala 10
BAIRRO: Trevo
MUNICÍPIO/UF: Chapecó/SC

TELEFONE: (51)37202242
INSCR. MUNICIPAL: 67142
INSC. ESTADUAL: 260797278
CEP: 89810740
E-MAIL: contlasareceben@hexaeng.net.br

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRITADOR TUPY LTDA
CPF/CNPJ: 08.887.245/0001-94
ENDEREÇO: BR 280; 00; KM 147
BAIRRO: BARRO PRETO
MUNICÍPIO/UF: Abelardo Luz/SC

TELEFONE:
INSCR. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL: 255411529
CEP: 89830000
E-MAIL: detonacaoboqueirao@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS

VAL. UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
170.485,15	1,00	170.485,15

FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:	PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR:
1	17/05/2022	39.829,60						
2	01/06/2022	39.829,60						
3	16/06/2022	39.829,60						
4	01/07/2022	39.829,58						

CNAE FISCAL: Obras de terraplenagem
ITEM DA LISTA SERVIÇOS: Demolição
NATUREZA OPERAÇÃO: ISS devido fora de Chapecó
MUNICÍPIO PREST. SERV.: Abelardo Luz/SC
CONSTRUÇÃO CIVIL:
MATRÍCULA CEI/CNO:
INTERMEDIÁRIO DOS SERVIÇOS:

VALOR NOTA FISCAL:

VALOR DOS SERVIÇOS:	DESCONTOS:	RETENÇÕES:	ISS RETIDO NA FONTE:	VALOR LÍQUIDO DA NOTA:
170.485,15	0,00	7.757,07	3.409,70	159.318,38

CÁLCULO DO ISS:

VALOR DOS SERVIÇOS:	DEDUÇÕES:	DESC. INCONDICIONADOS:	BASE DE CÁLCULO DO ISS:	ALÍQUOTA %:	VALOR DO ISS:
170.485,15	0,00	0,00	170.485,15	2,00	3.409,70

OBSERVAÇÕES:

Valor aproxim. dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - Federal R\$ 22.930,25 (13,45%); Municipal R\$ 5.370,28 (3,15%); - Fonte: IBPT
Retenções: PIS R\$: 0,00; COFINS R\$: 0,00; CSLL R\$: 0,00; INSS R\$: 7.757,07; IRRF R\$: 0,00; Base de cálculo de INSS correspondente a 35% do valor bruto da nota fiscal, conforme art. 122, parág. 1º, II, "e" da IN 971/2009. Retenção de 13% de INSS considerando o adicional de 2% conforme seção XII, ART 145 da IN 971/2009
FATURA 3773 DESMONTE DIA 02/05/22

		RECEBEMOS DE TRR GILIOI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e									
SATISFAÇÃO DO CLIENTE		DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									
 TRR GILIOI LTDA RODOVIA SC 467 KM 19, 1000 SANTALUZIA ABELARDO LUZ SC CEP: 09830-000 TEL: 4934454693 TRR@GRUPOGILIOI.COM.BR		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 49728 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1		CONTROLE DO FISCO CONSULTE ACESSO DA NF PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 4221 0500 6193 8000 0147 5500 1000 0497 2810 0042 7515 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d				342210091161041 20/05/2021 14:52:48									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ									
253.079.292				00.619.380/0001-47									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF									
BRITADOR TUPY LTDA ME				08.887.245/0001-94									
ENDEREÇO				DATA DE EMISSÃO									
ROD BR 280, KM 147 - BARRO PRETO, 2				20/05/2021									
BAIRRO / DISTRITO				DATA DA ENTRADA / SAÍDA									
INTERIOR				20/05/2021									
MUNICÍPIO		UF		HORA DE ENTRADA / SAÍDA									
ABELARDO LUZ		SC											
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
4934454693		255.411.529											
FATURA / DUPLICATA													
Fatura nº: 0000049728 Parc: 01 Valor: 12270.00 Vencimento: 06/06/2021													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.270,00								
VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO TRIBUTO	VALOR TOTAL DA NOTA								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.270,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT									
TRR GILIOI LTDA		3-PROP.REMETENTE		05752320									
PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF									
MEM3272		SC		00.619.380/0001-47									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
RODOVIA SC 467 KM 19, 1000		ABELARDO LUZ		253.079.292									
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
3.000,00	GRANEL			2.505,000	2.505,000								
DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)													
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NOM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	V. TRIR
01000004	OLEO DIESEL B5 S10	27101921	060	5658	LTS	3.000,00	4,0900	12.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN						RESERVADO AO FISCO							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN							
		0,00		0,00		0,00							
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVENIO ICMS 110/07. BASE DE CÁLCULO: R\$ 11.640,00 - VALOR: R\$ 1.396,80 Nota fiscal por Venda Direta - ONU: 1202-III OLEO DIESEL B3 - CLASSE 3 COMBUSTIVEL PARA MOTORES Observações produtos: Esta acondicionado para suportar riscos de car, desc, transb, e transporte cof regulamento em vigor.													

 SATISFAÇÃO DO CLIENTE		RECEBEMOS DE TRR GILIOLI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 52988 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

TRR GILIOLI Selo de Responsabilidade Social EMPRESA CIDADÃ	TRR GILIOLI LTDA RODOVIA SC 467 KM 19,1000 SANTA LUZIA - ABELARDO LUZ - SC CEP: 69830-000 TEL: 4934454693 TRR@GRUPOGILIOLI.COM.BR	DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 Nº 52988 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO 4222 0500 6193 8000 0147 5500 1000 0529 8810 0045 9959 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220088386028 04/05/2022 14:46:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.079.292	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.619.380/0001-47	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BRITADOR TUPY LTDA ME		CNPJ / CPF 08.887.245/0001-94	DATA DE EMISSÃO 04/05/2022
ENDEREÇO ROD BR 280, KM 147 - BARRO PRETO,2		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 89830-000
MUNICÍPIO ABELARDO LUZ	FONE / FAX 4934454693	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.411.529

FATURA / DUPLICATA Fatura nº: 0000052988 Parc: 01 Valor: 18585,00 Vencimento: 21/05/2022	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18.585,00
VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO TRIBUTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 18.585,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRR GILIOLI LTDA		FRETE POR CONTA 3-PROP.REMETENTE	CÓDIGO ANTT 05752320	PLACA DO VEÍCULO QJA8883	UF SC
ENDEREÇO RODOVIA SC 467 KM 19, 1000		MUNICÍPIO ABELARDO LUZ		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.079.292	
QUANTIDADE 3.000,00	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.505,000	PESO LÍQUIDO 2.505,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)													
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	V. TRIB
01000004	OLEO DIESEL B5 S10	27101921	050	5656	LTS	3.000,00	6,1950	18.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00/0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DO CONVENIO ICMS 110/07, BASE DE CÁLCULO: R\$ 13.860,00 - VALOR: R\$ 1.663,20 Nota fiscal por Venda Direta - ONU: 1202-III OLEO DIESEL B3 - CLASSE 3 COMBUSTIVEL PARA MOTORES Observações produtos: Esta condicionado para suportar riscos de car, desc, transb. e transporte col regulamento em vigor.		



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

159

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

160

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidez, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 15/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lot.	Item	Código cc produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	PEDRA BR-TA N° 1	M3	55,00	22,00	77,00
1	2	468	PEDRA BR-TA N° 2	M3	55,00	22,00	77,00
1	3	3851	pedra rechão na pedra marcada	M3	55,00	22,00	77,00

1.2 o presente termo importará em um valor total de 20.064,00 (Vinte Mil e Sessenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 12/07/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cópia de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

163

**TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 15/2020-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2023 e vigência em 29/04/2023.

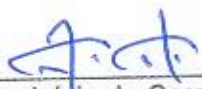
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 26/04/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

08 887 245/0001-94

BRITADOR TUPY LTDA ME

ROD BR 280, KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 89.830-000

ABELARDO LUZ - SC


Contratado



PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

165

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- f. Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Nayva Lúcia Rosa de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 15/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2023 e vigência em 29/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 26/04/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod.2023551



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

**TERMO ADITIVO 7
CONTRATO 15/2020-PMCDs**

Objeto: contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e maroadas.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2024 e vigência em 29/04/2024.
- 1.2 Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	Pedra Brita Nº 1	M3	77,00	7,00	84,00
1	2	468	Pedra Brita Nº 2	M3	77,00	7,00	84,00
1	3	3851	Pedra Rachão ou Pedra Maroadas	M3	77,00	7,00	84,00

- 1.3 O presente termo importará em um valor total de 6.384,00 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

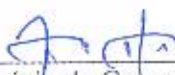


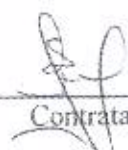
**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 27/04/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

08 887 245/0001-94
BRITADOR TUPY LTDA ME
ROD BR 280, KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 89.830-000
ABELARDO LUZ - SC



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

169

Memorando Interno 32/2023

Coronel Domingos Soares, 24 de março de 2023.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Administração

Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
15/2020	PP 06	Britador Tupy LTDA	30/04/2023	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses, para este contrato.	SIM (X) NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira-Portaria nº 142/2022

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SR. JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL DOMINGOS SOARES -- PR

Britador Tupy LTDA, inscrita no CNPJ: 08.887.245/0001-94, com sede à Rodovia BR 280, KM 147, Barro Preto interior do município de Abelardo Luz/SC, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Suely Shimabukuro de Freitas Gallon, inscrita no CPF: 639.187.651-72, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 1,2,3 da Licitação nº 6/2020, hoje fornecidos pelo preço de R\$ 77,00 M³. Devido ao aumento dos serviços relativos à nossa atividade, peço o reajuste do valor dos itens para R\$ 84,00 M³ (itens 1,2,3). Dessa forma, é necessário corrigir o valor cobrado para mantermos a qualidade de sempre e garantir a continuidade do negócio. Baseando-se no preço de venda praticado por nosso fornecedor após o aditivo feito, como pode ser comprovado nas notas fiscais em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Abelardo Luz-SC, 14 de Abril de 2023.



Suely Shimabukuro de Freitas Gallon
Sócia Administradora

Anexos:

- A) Nota fiscal nº 001.289 dia 21/07/2022
- B) Nota fiscal nº 002.196 dia 31/03/2023

08 887 245/0001-94
BRITADOR TUPY LTDA ME
ROD. BR 280, KM 147
BARRO PRETO S/N
INTERIOR CEP 89.830-000
ABELARDO LUZ - SC

RECÍBEMOS DE HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 116.091,50 DESTINATÁRIO: BRITADOR TUPY LTDA - Rodovia BR 280, s/n - KM 147 BARRO PRETO Abaelardo Luz-SC

NF-e 171
Nº. 000.002.196
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA

Acesso Plínio Arlindo de Nes, 9001 - Sala 10
Trevo - 89810-740
Chapico - SC Fone/Fax: 5137202242

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.196
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4223 0339 8331 7600 0160 5500 1000 0021 9616 2775 6437

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102-VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230072007082 - 31/03/2023 21:23:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260797278

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

39.833.176/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

BRITADOR TUPY LTDA

CNPJ / CPF

08.887.245/0001-94

DATA DA EMISSÃO

31/03/2023

ENDEREÇO

Rodovia BR 280, s/n - KM 147

BAIRRO / DISTRITO

BARRO PRETO

CEP

89830-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Abelardo Luz

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255411529

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

116.091,50

VALOR DO ICMS

13.930,97

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

VALOR DO PIS

1.685,65

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

116.091,50

VA DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR DA COFINS

7.764,20

VALOR TOTAL DA NOTA

116.091,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
142	ONU 0029 DETONADORES, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B RETARDO 30MS	36034000	000	5102	PCS	6,0000	27,2700	163,62	163,62	19,63	0,00	12,00	0,00
110011	ONU 0042 - REFORCADOR SEM DETONADOR (REFORCADOR X-BOOSTER 150) - 1.1D	36020000	000	5102	PCS	109,0000	21,5000	2.343,50	2.343,50	281,22	0,00	12,00	0,00
439	ONU 0042 - REFORCADOR SEM DETONADOR (REFORCADOR X-BOOSTER 250) 1.1D	36020000	000	5102	PCS	112,0000	34,5800	3.872,96	3.872,96	464,76	0,00	12,00	0,00
9009	ONU 0065 CORDEL, DETONANTE, FLEXIVEL 1.1D CORDEL NP 10	36032000	000	5102	MTS	643,0000	2,2000	1.414,60	1.414,60	169,75	0,00	12,00	0,00
389	ONU 0241 EXPLOSIVOS, DE DEMOLICAO TIPO E 1.1D DIN IBEGEL 2,1/4 X 24	36020000	000	5102	Kgs	550,0000	15,5400	8.547,00	8.547,00	1.025,64	0,00	12,00	0,00
535	ONU 0360 DET. CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELET. PARA DEMOLICAO 1.1B BRITAPIM 1,2M	36034000	000	5102	PCS	8,0000	21,0000	168,00	168,00	20,16	0,00	12,00	0,00
230023	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 18M 250MS	36034000	000	5102	PCS	120,0000	29,9000	3.588,00	3.588,00	430,56	0,00	12,00	0,00
180018	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 6M 275MS	36034000	000	5102	PCS	127,0000	20,5600	2.611,12	2.611,12	313,33	0,00	12,00	0,00
200020	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 25MS	36034000	000	5102	PCS	35,0000	21,3000	745,50	745,50	89,46	0,00	12,00	0,00
2827	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 67MS	36034000	000	5102	PCS	85,0000	21,3000	1.810,50	1.810,50	217,26	0,00	12,00	0,00
240024	ONU 3375 NITRATO DE AMONIO, EMULSAO OU SUSPENSAO GEL, EXPLOSIVOS INTERMEDIARIOS PARA DETONANTES 5.1 EMULSAO	31023000	000	5102	Kgs	9.970,0000	9,1100	90.826,70	90.826,70	10.899,20	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA DE MATERIAL PARA USO NA PRESTACAO DE SERVICIO, NA OBRA BRITADOR TUPY LTDA LOCALIZADA NA CIDADE DE ABELARDO LUZ/SC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. PLACA JAP2D18. CR 265968 Base de calculo do PIS/COFINS conforme Despacho PGFN nº 246, de 24.05.2021 O Valor aproximado de tributos: 64.415,14 (55,49%) Fonte IBPT. Quantidade itens: 643,00 MTS, 588,00 PCS, 10.520,00 Kgs, 14,00 PCS. CFOP 5102 R\$ 116.091,50. Email do Emissor: contasaareceber@hexaeng.net.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/07/2022 VALOR TOTAL: R\$ 70.032,28 DESTINATÁRIO: BRITADOR TUPY LTDA - Rodovia BR 280, 0000 - KM 147 BARRO PRETO Abelardo Luz-SC

NF-e 172

Nº. 000.001.289
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA

Acesso Plínio Arlindo de Nes, 009001 - Sala 10
Trevo - 89810-740
Chapeco - SC Fone/Fax: 5137202242

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.001.289
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4222 0739 8331 7600 0160 5500 1000 0012 8911 8870 7380

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102-VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220148110534 - 21/07/2022 14:20:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260797278

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

39.833.176/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

BRITADOR TUPY LTDA

Endereço:
Rodovia BR 280, 0000 - KM 147

Município

Abelardo Luz

CNPJ / CPF

08.887.245/0001-94

DATA DA EMISSÃO

21/07/2022

BAIRRO / DISTRITO

BARRO PRETO

CEP

89830-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255411529

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
70.032,28	8.403,87	0,00	0,00	0,00	1.016,89	70.032,28
VA DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.683,74	70.032,28

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
HEXA ENGENHARIA DE DESMONTE LTDA	Sem Frete				39.833.176/0001-60
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Acesso Plínio Arlindo de Nes, 9001	Chapeco	SC	260797278		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
110011	ONU 0042 - REFORÇADOR SEM DETONADOR (REFORÇADOR X-BOOSTER 150) - LID	36070000	000	5102	PCS	96,0000	21,5000	2.064,00	2.064,00	247,68	0,00	12,00	0,00
439	ONU 0042 - REFORÇADOR SEM DETONADOR (REFORÇADOR X-BOOSTER 250) LID	36020000	000	5102	PCS	94,0000	34,5800	3.250,52	3.250,52	390,06	0,00	12,00	0,00
389	ONU 0241 EXPLOSIVOS, DE DEMOLICAO TIPO E LID DIN IBEGL 2,1/4 X 24	36020000	000	5102	Kgs	225,0000	14,8000	3.330,00	3.330,00	399,60	0,00	12,00	0,00
535	ONU 0360 DET. CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELET. PARA DEMOLICAO 1.1B BRITAPIM 1,2M	36034000	000	5102	PCS	4,0000	21,0000	84,00	84,00	10,08	0,00	12,00	0,00
170017	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 12M 250MS	36034000	000	5102	PCS	10,0000	24,6300	246,30	246,30	29,56	0,00	12,00	0,00
230023	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 18M 250MS	36034000	000	5102	PCS	67,0000	29,9000	2.003,30	2.003,30	240,40	0,00	12,00	0,00
50013	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 25M 250MS	36024000	000	5102	PCS	18,0000	38,8700	699,66	699,66	83,96	0,00	12,00	0,00
180018	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL 6M 275MS	36034000	000	5102	PCS	95,0000	20,5600	1.953,20	1.953,20	234,38	0,00	12,00	0,00
150015	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 17MS	36034000	000	5102	PCS	20,0000	21,3000	426,00	426,00	51,12	0,00	12,00	0,00
200020	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 25MS	36034000	000	5102	PCS	20,0000	21,3000	426,00	426,00	51,12	0,00	12,00	0,00
190019	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 42MS	36034000	000	5102	PCS	27,0000	21,3000	575,10	575,10	69,01	0,00	12,00	0,00
2827	ONU 0360 DETONADORES CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS PARA DEMOLICAO 1.1B BRINEL LIG. 6M 67MS	36034000	000	5102	PCS	34,0000	21,3000	724,20	724,20	86,90	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: VENDA DE MATERIAL PARA USO NA PRESTACAO DE SERVICO, NA OBRA BRITADOR TUPY LTDA LOCALIZADA NA CIDADE DE ABELARDO LUZ/SC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO Base de calculo do PIS/COFINS conforme Despacho PGFN nº 246, de 24.05.2021 o Valor aproximado de tributos: 39.096,91 (55,83%) Fonte IBPT. Email do Emitente: contasreceber@hexaeng.net.br PLACA: JBA4107. CR 265968

RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 7

CONTRATO 15/2020-PMCDS

Objeto: contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e maroadas.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-BAIRRO: BARRO PRETO, Abolardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2024 e vigência em 29/04/2024.

Com fulcro no que prevê a Cláusula Quarta, subitem 4.1 do contrato em tela, quanto a "restauração do equilíbrio econômico financeiro", altera-se o valor itens abaixo relacionados aplicando-se sobre o mesmo os importes descritos:

ITENS							
Loc.	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor unitário	Valor unitário aditado	Valor unitário atual
1	1	467	Pedra Brita Nº 1	M3	77,00	7,00	84,00
1	2	468	Pedra Brita Nº 2	M3	77,00	7,00	84,00
1	3	3851	Pedra Rachão ou Pedra Maroadas	M3	77,00	7,00	84,00

O presente termo importará em um valor total de 6.384,00 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 27/04/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cada 1223 F



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

175

TERMO ADITIVO 8
CONTRATO 15/2020-PMCDS

Objeto: contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e maroadas.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BRITADOR TUPY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº - CEP: 89830000 - BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº **08.887.245/0001-94** neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2025 e vigência em 29/04/2025.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,397350%, entre abril de 2023 e março de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Pedra brita tipo 1	M³	R\$ 2,85	R\$ 86,85
01	02	Pedra brita tipo 2	M³	R\$ 2,85	R\$ 86,85
01	03	Pedra maroadada (tipo rachao)	M³	R\$ 2,85	R\$ 86,85

- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 2.818,65 (Dois Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Coronel Domingos Soares - PR., 24/04/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BRITADOR TUPY
LTDA:088872450
00194

Assinado de forma digital por
BRITADOR TUPY
LTDA:08887245000194
Dados: 2024.04.24 12:49:43
+03'00'

Contratado



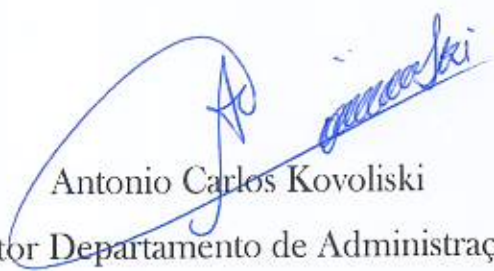
MEMORANDO INTERNO Nº 016/2024

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares – PR, vem por meio deste, solicitar aditivo de 12 meses com Fornecedor BRITADOR TUPY, referente ao Contrato Nº 15/2020, Nº Modalidade PP 06 final da Execução 29/04/2024.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 23 de abril de 2024.


Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/04/2024 - 10:16

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 84,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03397350
Valor percentual correspondente	3,397350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 86,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 8

CONTRATO 15/2020-PMCDOS

Objeto: contratar o fornecimento material rochoso tipo pedras britas e maroadas.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BRITADOR TUPY LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD. BR 280, S/Nº-CEP: 89830000-BAIRRO: BARRO PRETO, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.887.245/0001-94 neste ato devidamente representada por SUELY S. DE FREITAS GALLON de CPF 639.187.651-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/04/2025 e vigência em 29/04/2025.

1.2 Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,397350%, entre abril de 2023 e março de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Pedra brita tipo 1	M³	R\$ 2,85	R\$ 95,85
01	02	Pedra brita tipo 2	M³	R\$ 2,85	R\$ 95,85
01	03	Pedra maroadas (tipo rachada)	M³	R\$ 2,85	R\$ 95,85

1.3 O presente termo importará em um valor total de 2.818,65 (Dois Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 24/04/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

CNPJ010758

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2101 de 04 de maio de 2020.
Contrato 15/2020, Aditivo 03,
Onde se lê:
CNPJ- 08.887.245/0002-75
Leia-se:
CNPJ- 08.887.245/0001-94

Coronéis